BOLETIM DA

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS DO CAFÉ

SECRETARIA DA FAZENDA

SÃO PAULO
BRASIL



ANO XXXVI
NÚMERO 413

JULHO - 1961



Boletim da Superintendência dos Serviços do Café

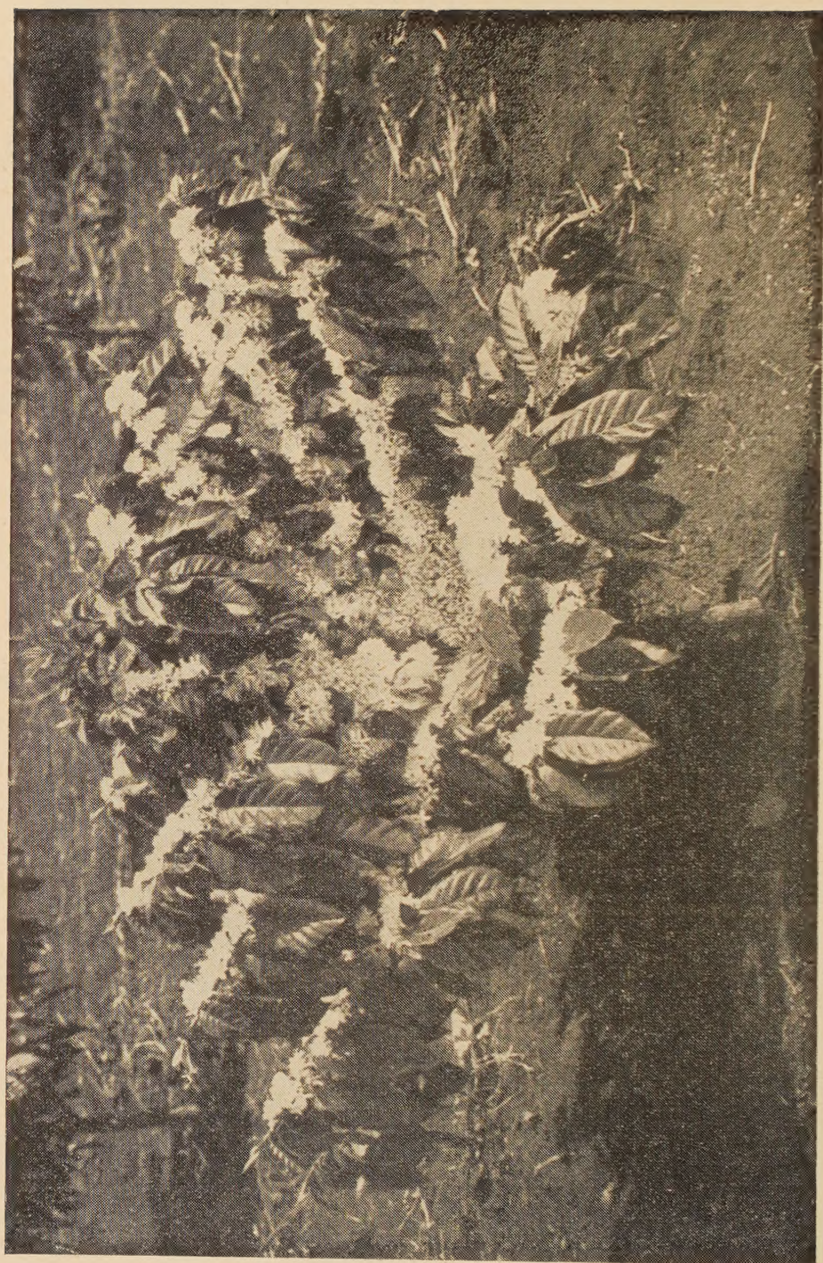
(Editado, mensalmente, pela SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS DO CAFÉ, em continuação à "Revista do Instituto do Café do Estado de São Paulo")

Sede: Rua 15 de Novembro, 111 - 19.º and.

SÃO PAULO - BRASIL

ANO XXXVI	JULHO DE 1961	N.º 413

Sumário



De acôrdo com uma praxe geralmente adotada, êste Boletim não se responsabiliza pelos conceitos emitidos em artigos de colaboração, ou transcritos de outras publicações.

Colaboração

NOSSA CAPA:

CONVÊNIO INTERNACIONAL DO CAFÉ — Aspecto da sessão solene que marcou o início do Oitavo Período de Sessões da Junta Diretora do Convênio Internacional do Café realizado, no Rio de Janeiro, de 26 de junho a 1.º de julho, com a presença de delegações de países e territórios produtores.

PEDIMOS AVISAR QUALQUER ALTERAÇÃO DE ENDERÊÇO

MÉTODO DE PADRONIZAÇÃO DA TORRAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ

J. B. Ferraz de Menezes Júnior
Químico-chefe do Instituto Adolfo Lutz

e

Bento Augusto de Almeida Bicudo
Classificador de Produtos Vegetais da S.S.C.

(Continuação)

TORRAÇÃO DO CAFÉ

Durante a torração, desde a temperatura inicial até à de 100° C, as transformações químicas e as alterações do grão são mínimas e, pràticamente, não interessam ao nosso estudo.

Com a progressão da temperatura, depois de 100° C, notam-se: pequena transformação no aroma, desprendimento de vapor d'água, e perda da côr natural, que se torna amarelada. A 150° C, diminui a resistência, desenvolvendo-se o aroma característico e ligeiro aumento de volume, com pequena perda de pêso. A 200° C, a côr já é castanha, o aumento de volume é notório, a perda de pêso se acentua, desprendendo-se vapor branco com regular intensidade. De 220° e 230° C, caracteriza-se o aroma do café torrado. Os grãos estouram, pela dilatação dos tecidos, e as benéficas transformações químicas atingem o ponto ideal, indicando a fase final do processo de torração. Neste ponto, o café torrado deve passar, imediatamente, para o resfriador a fim de evitar-se a torração excessiva.

Mantendo-se o café, ainda no torrador, e aumentando a temperatura, a matéria graxa existente no grão começará a ser expelida para a parte externa, tornando-o de aspecto oleoso e brilhante.

Prosseguindo-se o processo de torração, os vapores se tornam cada vez mais intensos para, em seguida, se reduzirem. O grão de café se transforma, então, num carvão de côr metálica, brilhante, de contextura esponjosa e friável, desaparecendo quase completamente o aroma.

O café excessivamente torrado traz sérios prejuízos, pois, os óleos e as graxas se queimam, o caramelo produz o amargo característico e outros produtos empireumáticos se formam, concorrendo para um aroma desagradável e até mesmo repugnante.

Durante a torração, até o ponto que consideramos normal para o consumo, o café da espécie arábica perde a água que contém, na proporção variável de 10 a 12%.

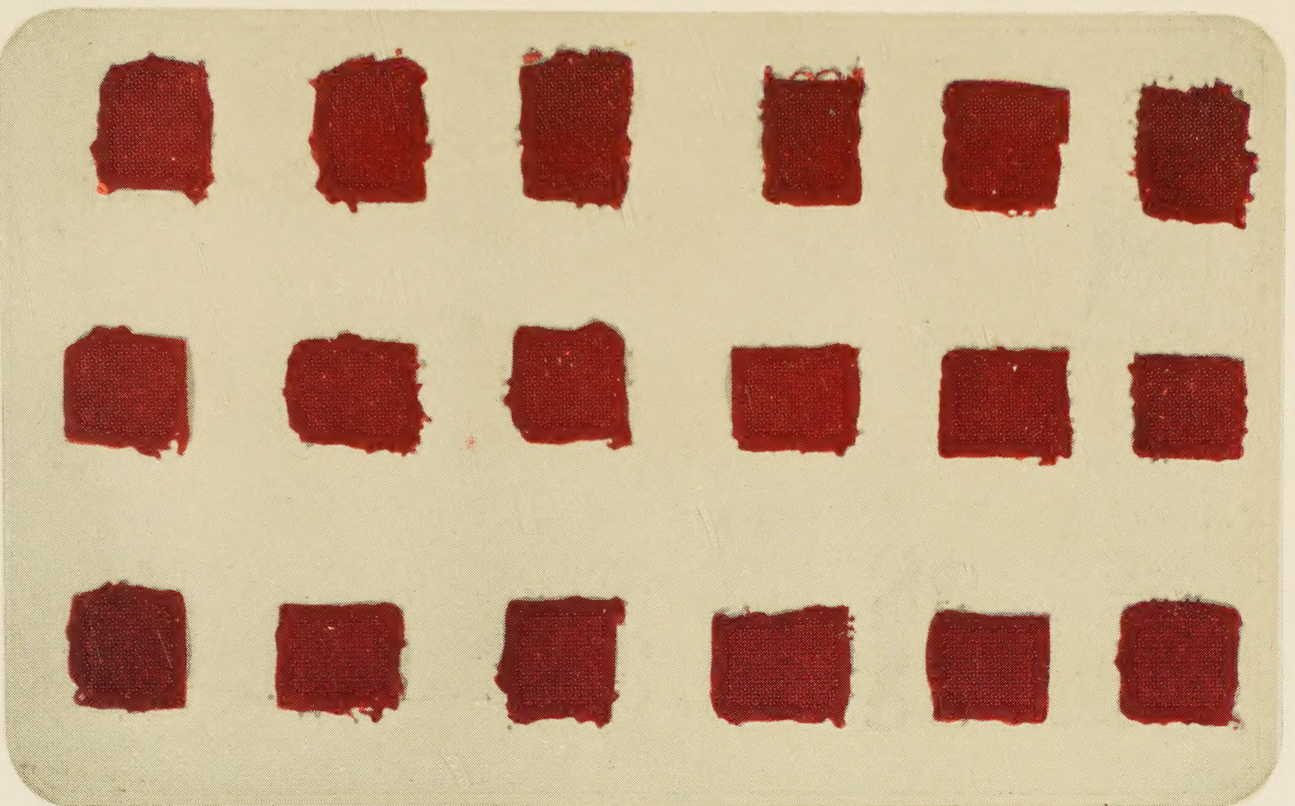


Foto n.º 6 — Amostras de café em pó, normalmente industrializadas, que representam os pontos de torração predominantes em nosso país.

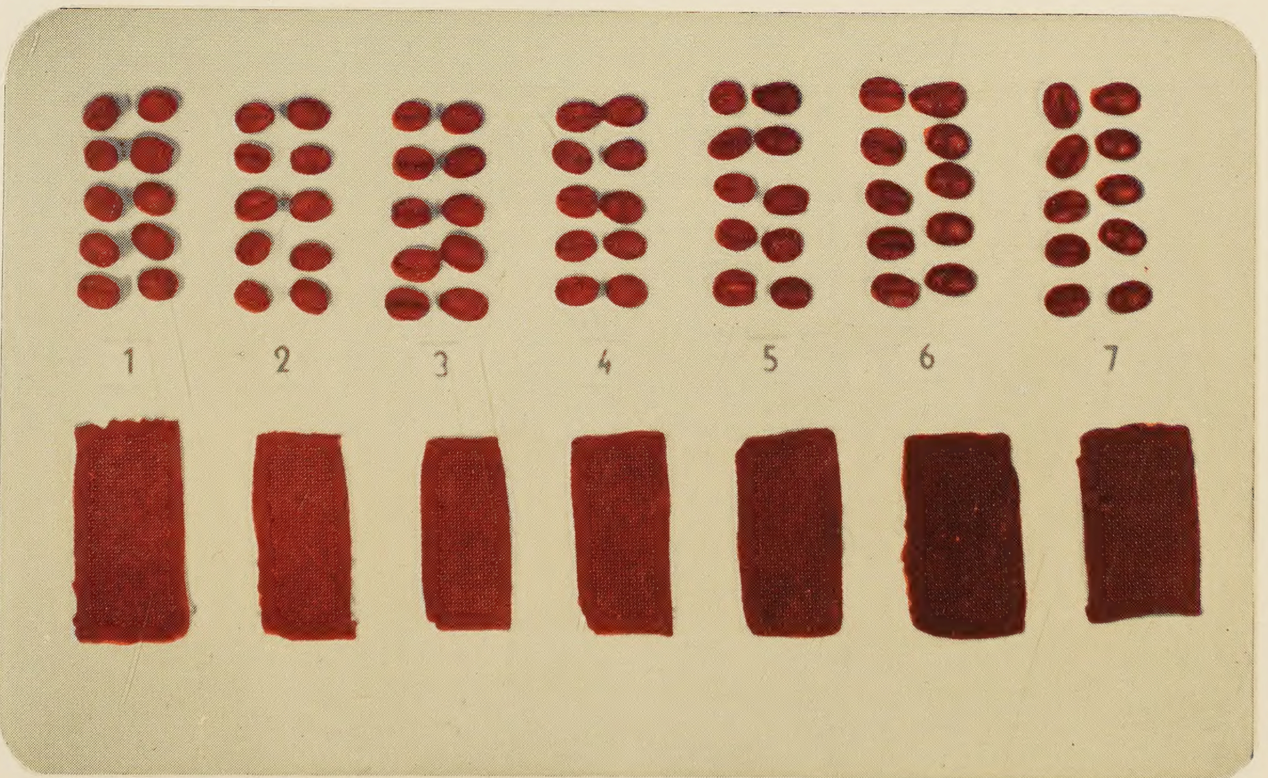


Foto n.º 7 — Sete amostras de café torrado, em grão, e suas correspondentes em pó, desde a de grau mínimo até a de excesso de torração.

Logo após a torração, dentro dos pontos que consideramos normais, o grau de umidade do grão de café reduz-se a traços apenas, aumentando-se à medida que o produto permanece em contato com o ar ou é submetido à moagem, motivo êsse que concorre para justificar a medida legal que limita os prazos de entrega, ao consumo público, de 20 dias para o café torrado em grão e de 10 dias para o produto moído.

A perda de pêso de *Coffea arabica,* cujas principais variedades representam, pràticamente, a totalidade dos cafés existentes no país, é normalmente de 19 a 20%, sofrendo pequenas variações, segundo os processos de secagem, tamanho dos grãos, grau de torração, safra, condições de armazenamento etc.

Esta perda de pêso corre por conta da eliminação quase total da água existente no café cru, na proporção variável de 10 a 12%, e o restante, em conseqüência da volatilização de vários produtos que se formam durante a torração.

O aumento de volume varia segundo inúmeros fatôres, podendo ser estimado entre 60 a 100% nas variedades de *coffea arábica* existentes no país.

O tempo gasto na torração do café é variável segundo o tipo de torrador empregado, o processo de combustão, a temperatura inicial e final, o grau de umidade existente no café cru, o ponto de torração etc.

Nos torradores alimentados por combustão a gás e já aquecidos, o tempo gasto para torração normal é de cêrca de 15 a 20 minutos.

Feitas estas considerações, passamos à descrição dos processos de padronização da torração e moagem do café.

PADRONIZAÇÃO DA TORRAÇÃO DO CAFÉ

Visando à padronização da torração do café em nosso país, concluimos pela adoção de padrões comparativos, tanto para o café torrado em grão como para o produto moído, representados por amostras-padrão, periòdicamente renovadas, por sofrerem a ação do tempo, ou por fotografias coloridas como as que ilustram êste trabalho.

Levamos em conta, na adoção dos padrões, a coloração de milhares de amostras de café torrado e moído em condições normais, as quais traduzem o critério das indústrias de torrefação e moagem de café existentes no pais, atendendo à preferência dos consumidores, e, principalmente, ao real aproveitamento dos princípios extrativos do café, em benefício do paladar, da conservação e do bom nome do nosso principal produto de exportação.

A coloração a que fizemos referência e que consideramos normais para a torração do café em nosso país, estão reunidas nas 18 amostras, correspondentes à foto n.º 6.

Assim, adotamos como critério para a padronização da torração do café, dentro da necessária tolerância, que vai do grau mínimo ao grau máximo, o processo seguinte:

1 — estudamos o comportamento do café durante a torração, selecionando as necessárias amostras que caracterizam o produto desde um ponto mínimo até o excesso de torração;

2 — reunimos estas amostras, quer do produto torrado em grão, quer do seu correspondente moído, na foto n.º 7, colorida, cujas amostras são numeradas de 1 a 7, de acôrdo com a progressão do grau de torração.

Pelo que se verifica da foto n.º 7, a amostra n.º4 é a que mais se assemelha, pela coloração, às características das amostras constantes da foto n.º 6, que representam os pontos de torração dos cafés normalmente industrializados em nosso país.

No entanto, considerando a necessidade de uma tolerância, principalmente em obediência ao critério que deve ser observado, no que concerne à torração do café, admitimos, para o consumo público, todos os cafés torrados ou moídos que se enquadrem entre a coloração das amostras de n.º 3 a 5, mencionadas na foto n.º 7.

As amostras de n.ºs 1 e 2 referem-se ao produto pouco torrado e não representam um mínimo da preferência do público brasileiro.

As amostras de n.ºs 6 e 7 (foto n.º 7) dizem respeito ao produto excessivamente torrado, onde já se observa evidente exsudação nos grãos de café, em flagrante desacôrdo com o admissível para a torração normal.

Pelo exposto, consideramos normais e aprovadas as torrações que se constituírem de grão ou de pó de café, cuja coloração se enquadre entre os números 3 e 5.

É evidente que, dentro do admissível pela coloração nas torrações correspondentes às amostras de n.ºs 3 a 5, outras colorações características de pontos de torração poderão existir. O que se não pode admitir é que o grau de torração seja inferior ao da amostra n.º 3 ou superior ao de n.º 5.

(Continua no próximo Boletim)



GUARANÁ FEITO DE CAFÉ

— O IBC vai efetuar estudos objetivando a fabricação de refrigerante feito com café, mas que tenha sabor de guaraná, de acôrdo com fórmula do químico Fernandes Tourinho.

Resumos e Transcrições

VIII REUNIÃO DO CONVÊNIO INTERNACIONAL DO CAFÉ

Foram solenemente instalados, no dia 26 de junho p. passado, sob a presidência do Ministro Sérgio Armando Frazão, presidente do IBC, os trabalhos da VIII Reunião do Convênio Internacional do café, no Palácio Monroe, no Rio de Janeiro (GB), com a presença do Ministro Arthur Bernardes Filho, da Indústria e Comércio, representando o Presidente da República, do sr. Michael Blumental, representando o Secretário de Estado Norte-Americano para Assuntos Econômicos, de Embaixadores e convidados especiais.

SESSÃO INAUGURAL

O ministro Sérgio Armando Frazão, Presidente do Convênio Internacional do Café, saudou os convencionais e autoridades presentes dizendo da satisfação em ver reunidos, no Brasil, os representantes de países e territórios produtores de café, fazendo votos para que os trabalhos fôssem coroados de êxito. Convidou, a seguir, o representante do Presidente da República, Ministro Arthur Bernardes Filho, para presidir a sessão, e, para fazer parte da Mesa, o representante do Governador do Estado da Guanabara, sr. Carlos Lacerda.

Saudando os convencionais, o Ministro Arthur Bernardes Filho manifestou seu contentamento em saudar, naquele momento, em nome do Presidente da República, a todos os representantes de países amigos que tomavam parte no Convênio cafeeiro, e passou a ler a seguinte mensagem de saudação do Presidente da República.

MENSAGEM DO CHEFE DA NAÇÃO

"Senhor Presidente da Junta Diretora,

senhores Delegados:

Ao oferecer a cidade do Rio de Janeiro, como sede do VIII Período de Sessões do Convênio Internacional do Café, o governo brasileiro foi inspirado por um duplo propósito.

Em primeiro lugar, era seu desejo expressar sua simpatia àqueles que, mercê de esfôrço tenaz e de paciente negociação, elaboraram êsse convênio, documento que, se aperfeiçoado como o desejamos, poderá tornar-se eloqüente testemunho dos benefícios de uma estreita cooperação internacional no campo da produção e do comércio dos produtos de base.

A condição que ainda sofremos de países subdesenvolvidos e o empenho com que nos esforçamos para vencê-la, fazem com que o govêrno e o povo brasileiros tenham tanta honra e gôsto em saudar delegados de tantas nações que buscam soluções harmônicas e mutualmente compensadoras para os problemas que as afligem nesta sua gloriosa fase de emancipação econômica, política e ideológica. Para nós, como para a grande maioria dos países signatários do convênio, o café ainda é o fator preponderante na formação de nossas receitas cambiais; para outros membros dêsse acôrdo internacional, é elemento significativo em suas pautas de exportação, elemento de que já fortes abalos em economias regionais assentes no plantio, na colheita, no preparo e no comércio dêsse maravilhoso grão, que no intercâmbio mundial representa um valor anual de troca equivalente a quase dois bilhões de dólares.

O segundo propósito do govêrno brasileiro em convidar-vos foi significar seu apôio franco e atuante à tese de estabilização dos mercados de produtos básicos. Essa tese, graças em grande parte ao êxito do Convênio Internacional do Café, começou a ganhar aceitação generalizada nos próprios países industrializados, que passaram a compreender que o desenvolvimento de economias dependentes da exportação de bens primários está intimamente ligado à estabilidade de suas cotações. Parece-me particularmente importante insistir em que países exportadores de bens primários, ao lutar contra sua espoliação gradativa, resultante da deterioração de suas relações de trocas, estão apenas exercendo o legítimo direito que têm de defender suas possibilidades de desenvolvimento.

FUNDAMENTO DA ESTABILIZAÇÃO

A meu ver, militam em favor daquela tese dois fatôres: um, economico e, outro, político. O fundamento econômico é a necessidade de os países subdesenvolvidos ultilizarem de forma ordenada, constante e crescente seus escassos recursos, o que é de todo impossível em regime de ciclos de superprodução e escassez, ou de violentas flutuações de preços.

. O fundamento político é a contribuição à harmonia e ao bom entendimento entre as nações, resultantes das longas negociações e do permanente esfôrço de conciliação de interêsses para chegar ao acôrdo coletivo de estabilizição do mercado.

Não vejo melhor campo para uma aproximação entre nós, os latino-americanos e as jovens nações da África, que começaram a tomar consciência de seu destino histórico e a exercê-lo, do que a consideração em comum, de questões que nos são comuns, de questões que a nós e a elas amarguram, porque a elas e a nós ainda impedem de desenvolver no bojo econômico nacional nossas potencialidades de progresso.

CONTRIBUIÇÃO AFRICANA

Ademais, de nosso interêsse evidente e por que não dizer de nosso interêsse mais pragmático e imediato, por se tratar do café, saúdo com funda satisfação a presença de líderes das gerações libertárias do continente africano. Dêsse continente recebemos herança que desabrochou na mais pujante civilização multirracial existente neste trópico e nestes paralelos. Alegra-nos que vejam quanto seus ancestrais ajudaram a conquistar e a construir o Brasil,

quanto contribuiram para a formação de nossa sociedade e para sua conformação moral.

Estou em que o "forum" proporcionado pelo Convênio Internacional do Café deverá multiplicar-se para outros produtos, a fim de que, a pouco e pouco, fôssemos tecendo a rêde de defesa do salário real do trabalho nacional.

Acredito, entretanto, que se essa defesa pode concretizar-se por meio de acordos internacionais, medidas complementares de âmbito interno são imprescindíveis á sua eficácia.

ORIENTAÇÃO NACIONAL DA OFERTA

Nesse particular, considero que a política de café do meu govêrno atende plenamente tal fim, pois não é senão uma ratificação da nossa convicção — fruto de longa e penosa experiência com o comportamento do mercado — de que é indispensável imprimir uma orientação racional às fôrças de oferta, face à procura do produto.

Essa orientação racional parte do pressuposto de que ao contrário do que ensinava o liberalismo econômico do seculo XIX não há oposição, mas, sim, concorrência de interêsses entre o consumidor e o produtor, entre o comprador e o exportador.

FALHAS DO ACÔRDO

Os resultados satisfatórios do convênio não escondem entretanto a fragilidade de sua estrutura e a modestia de suas ambições. Bem sei que não poderia ser de outra maneira, pôsto que não foi senão uma medida de emergência, destinada a sofrear, momentâneamente, a competição caótica e desordenada entre os produtores.

NOVO SENTIDO PARA O CONVÊNIO

Os efeitos estabilizadores do convênio sôbre o mercado permitiram que dentro do grupo de estudo do café se iniciasse a tarefa científica e paciente de investigação das fôrças que atuam sôbre a produção, o consumo e o comércio do produto. Cumpre-nos, agora, começar a examinar esquemas que conduzam à formulação de um instrumento mais amplo, mais forte, mais atuante, mais adequado aos nossos propósitos de duradoura estabilização do mercado. Essa tarefa que de vós exigirá uma longa paciência será facilitada pelo aprendizado que nos proporcionou a todos os signatários o funcionamento do presente convênio.

PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Dessa experiência, podemos já extrair alguns princípios gerais, que deverão orientar a elaboração de um acôrdo a longo prazo e, se possível, com a participação dos consumidores. São êsses princípios: o da universalidade, o da eqüidade, o da flexibilidade, o da responsabilidade e o da progressividade.

Por *universalidade*, entendemos que, não obstante a conveniência de renovar ainda uma vez o convênio entre produtores, o objetivo maior que se busca alcançar deve ser um pacto mundial, do qual participem paises exportadores e importadores, apresentando, pelo menos, 90% do comércio dêsse produto.

O princípio de *eqüidade* exige que todos os participantes assumam obrigações proporcionais ao seu interêsse, no comércio do café e à sua capacidade econômica. Por outro lado, aos paises exportadores pede que envidem esforços para que se mantenha

um fluxo continuado de café, a preços razoáveis para o consumidor. Em contrapartida, os países importadores devem aceitar o reajustamento periódico dos níveis de preços, a fim de manter paridade entre as cotações internacionais do café e o valor das manufaturas que vendem aos países produtores do grão, como meio habil de evitar contração na capacidade de importar dos produtores de bens primários.

A *flexibilidade* do novo pacto, que não deverá impedir seu rigoroso cumprimento, objetivaria não só darlhe condições de imediata adaptação a contingências e acontecimentos imprevisíveis, mas também estimular os exportadores a buscar mais altos níveis de consumo e novos mercados. Nesta ordem de idéias, seria desaconselhável o estabelecimento de cotas de exportação, a não ser como medida de emergência ou de caráter excepcional.

O princípio da *responsabilidade* requer o cumprimento escrito de obrigações por parte dos signatários. A experiência do convênio vigente indica claramente a necessidade de o novo instrumento conter um sistema de incentivos e de sanções. Embora de nenhuma forma se possa supor que um signatário seja capaz de, deliberadamente, fraudar um dispositivo contratual, há que reconhecer a necessidade de se estimular a criação nos paises-membros de organizações que possibilitem a fiel observância do novo acôrdo.

Finalmente, o princípio da *progressividade* nos conduz a aceitar o aperfeiçoamento gradual dos instrumentos destinados a regular o comércio do café. Seria perigosa ilusão acalentarmos a idéia de poderem consumidores e produtores chegar no curso de alguns meses a um acôrdo que recolha, integralmente, suas



Ministro Sérgio A. Frazão, presidente do IBC e do Convênio Internacional do Café, e os delegados srs. Luís de Toledo Pisa, representante do Govêrno de S. Paulo na Junta Administrativa do IBC; João Suplicy Hafers, presidente do Bureau Pan-Americano do Café; Miguel Angel Cordera Jr., chefe da delegação do México e sr. João de Oliveira Santos, secretário do Convênio Internacional do café.

aspirações. A complexidade dessa tarefa é óbvia para vós que elaborastes o presente convênio que foi também conseqüência de lenta edificação. O princípio da progressividade nos aconselharia, por conseguinte, a adotar para o primeiro instrumento que reuna produtores e consumidores um prazo de vigência relativamente limitado, incluindo clausulas que permitam sua revisão periódica e sua prorrogação.

IMPORTÂNCIA DOS COMPROMISSOS IMTERNACIONAIS

Ao fazer estas considerações sôbre vosso trabalho futuro quero asseverar ainda uma vez o propósito inabalável de meu govêrno de seguir uma política interna que reforce e apoie os compromissos internacionais em matéria de estabilização do mercado de café que meu país assumiu ou venha a essumir.

A REALIDADE E SEUS SIGNIFICADOS

Embora o atual convênio haja inaugurado uma nova era de cooperação econômica internacional; embora seu âmbito se estenda cada vez mais para incluir todas as áreas produtoras do mundo, irmanadas no mesmo propósito de se unirem para sobreviver e progredir, temos ainda diante de nós um longo caminho a percorrer até que as nossas aspirações possam tornar-se realidade.

Para o lavrador essa realidade se traduzirá numa receita que lhe permita viver com dignidade e bem-estar; para os países exportadores, em recursos que lhe assegurem seu desenvolvimento econômico; para os países importadores, naquela fração de renda que pode muito bem significar a diferença entre o desemprêgo e a prosperidade.

Vossa missão projeta-se, assim, sôbre todos êsses interêsses conjugados. E a medida do vosso êxito estará na habilidade com que conseguirdes conciliá-los, na formulação de uma política mundial de café".

PALAVRAS DO EMBAIXADOR CARLOS SANZ DE SANTA MARIA, REPRESENTANTE DA COLÔMBIA

Após a leitura da Mensagem o Ministro Arthur Bernardes Filho passou a palavra ao representante da Colômbia, embaixador Carlos Sanz de Santamaria, que, interpretando o pensamento dos convencionais expressou os agradecimentos ao calor e à simpatia com que os mesmos foram recebidos. Afirmou que "as Delegações ibero-americano faziam suas as palavras do Presidente da República e as compreendiam bem, tal a identidade de propósitos do Brasil e demais países e territórios produtores de café". Deu as boas-vindas aos representantes de outros continentes, que vieram procurar, no debate, uma solução proveitosa à cafeicultura mundial e afirmou "que a essência dos problemas comuns reside nas dificuldades encontradas para a colocação dos produtos básicos dos diversos países que ainda não atingiram o desenvolvimento industrial logrado por outras nações". Aduziu que "os acôrdos que se almeja são mais do que transações que visam a simples interêsse comercial, pois constituem planejamento internacional".

Referindo-se ao mercado cafeeiro, acentuou "que estabilizar os preços não significa estancá-los uma vez que isto significaria a estabilização da miséria. O que visam os convênios internacionais — acentuou — é uma equivalência justa". Relembrou o período de guerra, quando os

Estados menos fortes colaboraram com seus recursos modestos com as potências beligerantes, recebendo das mesmas um tratamento de ajuda em sua economia interna. Recordou também o chefe da Delegação da Colômbia que agora já não há beligerância, mas que os Estados subdesenvolvidos têm pela frente um inimigo, que é o estado de pobreza. Disse "ser necessário que a mesma ajuda se fizesse sentir ainda por parte dos países de moeda forte, não atingidos pela fuga do ouro, que causou o desequilíbrio dos povos menos preparados".

Encerrando as suas palavras o embaixador Carlos Sanz de Santamaria reafirmou a sua confiança nos resultados do 8º. Periodo de Sessões do Convênio, tão promissoramente iniciado com a Mensagem do Presidente da República.

HOMENAGEM A MALGACHE

Terminado o discurso do embaixador Santamaria, não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Ministro Arthur Bernardes Filho comunicou ao plenário o transcurso do 1.º aniversário da República Malgache, representada pelo embaixador Louiz Rakotomalala, vice-presidente do Convênio, passando a saudar aquela nação em nome do povo e do govêrno brasileiros, e augurando à nobre República prosperidade e os melhores votos de felicidades, tendo sido as suas últimas palavras saudadas por palmas prolongadas de todos convencionais.

EMBAIXADOR LOUIZ RAKOTOMALALA, DA DELEGAÇÃO DE MADAGASCAR

Em seguida fêz uso da palavra o embaixador Louis Rakotomalala para dizer da sua surpresa e do seu contentamento pela lembrança que tiveram do 1.º aniversário do seu país, declarando que hoje mesmo dará ciência ao seu govêrno, da homenagem recebida e estar certo de que o povo e a nação que representa saberão agradecer a homenagem, que ficará gravada em seu coração, sendo de se esperar a grande repercussão que o fato terá em tôda a África.

Falando dos problemas da cafeicultura de seu país, o embaixador Rakotomalala disse "que espera sejam encontradas soluções eqüitativas para os pequenos produtores, acrescentando que milhares de pessoas vivem do café em Madagascar". Manifestou, por fim, o seu júbilo pela realização do encontro internacional, onde os assuntos seriam debatidos com espírito de compreensão.

AGENDA APROVADA

Foi aprovada a seguinte agenda, que compreende importantes assuntos ligados à política internacional do café:

1. — Aprovação da Agenda;

2. — Debate geral sôbre os pontos da Agenda (Docs. CIC-8-77 (P) e CIC-8-78 (P);

3. — Exame da situação do mercado de café (Doc. CIC-8-74 (P);

4. — Relatório sôbre o cumprimento do Convênio (Doc. CIC-8-75 (P);

5. — Distribuição das exportações de café no período julho-setembro de 1961 (Doc. CIC-8-76 (P);

6. — Relatório sôbre o estabelecimento de contrôle de exportações (Docs. CIC-nv-70 (P), CIC-7-62 (P) e CIC-7-66 (P), Rev. 1);

7. — Relatório do Comité de propaganda Mundial de Café: a) Progresso das atividades de propaganda (Doc. ICI-8-79 (P); b) Estado do pagamento das contribuições a 15 de junho de 1961 (Doc. CIC-8-80

(P); c) Modificação do seu regulamento (Doc. CIC-8-73 (P);

8. — Relatório do Secretário Geral sôbre a renovação do Convênio (Doc. CIC-8-81 (P);

9. — Outros assuntos;

10. — Determinação da sede e data do próximo Período de Sessões.

DELEGAÇÕES PRESENTES AO 8.° PERÍODO DE SESSÕES DO C.I.C.

Brasil: — Artur Bernardes Filho (Ministro), Sérgio Armando Frazão (Ministro), Francisco de Paula Soares Neto (Coronel), Júlio Avelar, Paulo Leão de Moura (Ministro), Newton Ferreira de Paiva, Oswaldo da Costa Rêgo, José Cassiano Gomes dos Reis, Paulo Carneiro Ribeiro, George Álvares Maciel (Secretário), Jorge Alberto de Seixas Corrêa (Secretário), João Roberto Suplicy Hafers, Saulo Ramos, Theophilo de Andrade, Raymundo Souza Dantas, Marina de Barros e Vasconcellos (Cônsul), José Maria Teixeira Ferraz, Ronaldo Costa (Secretário), Eduardo Portella Netto (Secretário), Ruy Miller Paiva, Floriano Peçanha dos Santos, Luiz de Toledo Piza Sobrinho, Aluysio Thomé, Francisco Giraldes Filho (Assessor Técnico), Manoel Alberto Silva (Assessor Técnico), Achiles Castro Leite.

Colômbia: — Carlos Sanz de Santamaria, Hernan Jaramillo Ocampo, Andrés Uribe, Leonidas Sondono, Francisco Saenz, Arturo Gomes Jaramillo.

Costa Rica: — Manuel G. Escalante (Embaixador). ,

Cuba: — Sérgio Prado Fonseca, Juan Júlio Prieto.

El Salvador: — Afonso Rochac, J. Adalberto Bolanos, Agustin Alfaro, Agustin Ferreiro, Carlos Cordero d'Aubuisson.

Equador: — Marcos Uscocovich.

Guatemala: — Roberto Alejos (Chefe), Ricardo Rodrigues Paul, Carlos Humberto de Leon, Fernando Prado R., Louiz T. Leonowens, Enrique Santos M., Rosalio Herrarte Ariano, Owen Smith.

Haiti: — Edner Brutus (Embaixador), Arthur Sampaio (Suplente).

Honduras: — Juan Ramon Molina, Fernando Daniel Montes.

México: — Miguel Angel Cordera (Chefe), Jorge Canacati (Suplente), Joaquim Antonio Martinez Ruiz (Assessor), Guillermo Escudero H. (Assessor), Maclovio Pina Morales (Assessor), Rafael Mendez Cesar (Assessor).

Nicarágua: — Ramiro Zamora Herdocia, Edmundo Lopez Pinedo, Edmundo Rostrán Bengoeches.

Panamá: — José Maria Sanchez.

Peru: — Alex Zarak (Ministro da Agricultura), Jorge Harten, Paul Ferrero, Manuel Vilar Alfajema, Fernando Peschiera, Jean Nicola Tealdo, Juan Lanfranco, Roberto Detes, Henrique Aguero.

Portugal: — Joaquim de Souza Cordeiro.

Reino Unido: — P. C. Bridge, Thomas M. Loudon, R. S. Wollen (Quênia). John Hunter (Tanganica).

República Dominicana: — Hugo José Villanueva.

República dos Camarões — Aime Raymond N'Thepe, Edouard Laporte.

República da Costa do Marfim: — Charles Donwahi, Jacques Aka, Konan Bedié, Honoré Polneau, Georges Monnet.

República Francesa: — Pierre Massin Robert Lemercier.

República do Gabão — Nyona.

República Malgache: — Louiz Rakotomalala (Embaixador).

Venezuela: — Julio Trujillo, Juan Salazar Rondon.

DECLARAÇÕES DO SECRETÁRIO GERAL

Na entrevista coletiva que concedeu à imprensa, o economista João Oliveira Santos, secretário geral do Convênio Internacional do café, disse, entre outras coisas:

— "O café dá emprego a mais de dezenove milhões de pessoas nos diversos países produtores e constitui a segunda fonte de divisas, depois do petróleo. Os Estados Unidos investem um bilião de dólares na compra dêsse produto, quando as exportações mundiais atingem a média de 1,8 milhões de dólares anuais".

Falando da questão de preços, disse: "Os meios para corrigir a queda de preços são o contrôle dos preços mínimos de exportação. No caso dos cafés do Brasil, a manutenção de preços firmes é devida diretamente a contrôles de exportação e à aplicação de preços do esquema de quotas fixado pelo IBC".

Depois de outras várias considerações sôbre o assunto, disse o sr. Oliveira Santos:

"Muitos e muitos outros fatos e cifras poderiam ser apresentados para demonstrar a importância da indústria mundial do café. Tudo, entretanto, leva a uma conclusão: os países produtores de café há muito vêm argumentando que quaisquer medidas tomadas pelos países importadores e que redundem num maior consumo de café constituiriam uma forma simples e equitativa para promover o bem estar de um número considerável de países subdesenvolvidos do mundo. Não pode existir dúvida de que a expansão do consumo mundial de café beneficiará, em maior grau ainda, um grande número de comerciantes e trabalhadores nas áreas desenvolvidas, e deverá aumentar as receitas de divisas dos países produtores contribuindo desta forma para seu desenvolvimento".

APROVAÇÃO DAS RESOLUÇÕES FINAIS DA VIII REUNIÃO DO CONVÊNIO

QUOTA DE EXPORTAÇÃO

Foi o seguinte o texto do projeto de resolução aprovado pelo CIC e referente às quotas de exportação para o trimestre julho-setembro de 1961:

"A Junta Diretora do Convênio Internacional do Café, considerando: Que se examinaram as estatísticas de exportações dos países membros do convênio nos primeiros 9 meses do ano cafeeiro em curso, assim como o volume provável das importações dos países consumidores referentes ao 4.º trimestre do ano mencionado; que é necessário adaptar-se a oferta de café dos países signatários à procura, com o propósito de garantir a estabilidade do mercado mundial; e que alguns dos países membros não poderão preencher suas cotas, entre outros motivos, devido a condições meteorológicas desfavoráveis: Resolve:

1. — Fixar as seguintes quotas de exportação para os mercados tradicionais, referentes ao trimestre julho-setembro de 1961:

	Sacas de 60 kg
Brasil	4.300.000
Colombia	1.450.000
Costa Rica	177.959

Cuba	26.542
Equador	257.126
El Salvador	284.092
Guatemala	187.508
Haiti	57.325
Honduras	54.327
México	259.475
Nicarágua	—.—
Panamá	2.793
Peru	80.876
Portugal	546.682
Reino Unido (por Kenia, Tanganika e Uganda)	739.271
República Dominicana	44.214
República dos Camarões, República Centro Africana, República do Congo, República da Costa do Marfim, República de Daomé, República Francesa, República do Gabão, República Malgache, e República do Togo	206.036
Venezuela	104.546
TOTAL	8.778.772

5 — Declarar que países signatários se comprometem a executar uma vigorosa política de defesa dos preços para o fortalecimento do Convênio, e a apresentar à Junta, no próximo período de sessões, relatório sôbre as medidas tomadas para a consecussão dêsse objetivo.

CONTRÔLE DE EXPORTAÇÕES

O projeto de resolução aprovado que dispõe sôbre o contrôle de exportação, teve o seguinte teor:

A Junta Diretora do Convênio Internacional do Café, considerando: que, pelas reosluções n.os 15 e 18, a mesa diretora foi autorizada a estabelecer um sistema internacional de contrôle de exportações para os mercados novos e um sistema de certificação de exportações; e que a mesa submeteu à Junta Diretora um plano que se relacione com êsses dois aspectos, resolve:

1 — Aprovar em suas linhas gerais o projeto de sistemas de contrôle de exportações a que se refere o documento CIC — 7 — 62 (P), de acôrdo com o relatório da comissão que o estudou (Doc. CIC-7-66 (P).

2 — Solicitar a cada país membro que designe um órgão central para encarregar-se da compilação e do fornecimento de dados para a certificação pela firma contratada e exortar os países membros a que prestem todo o apôio em colaboração à execução do sistema de contrôle estabelecido por esta resolução, já que disso dependerá o êxito de tal sistema.

3 — Convocar uma reunião em Washington das pessoas que se encarregarão de supervisionar o serviço de compilação e fornecimento de dados em cada país, com o fim de discutir os detalhes de contrôles aprovados. Essa reunião será dividida em duas partes: a primeira, dedicada aos representantes latino-americanos e a segunda, aos produtores agricanos. A reunião realizar-se-á em datas a serem determinadas pela mesa diretora.

4 — Autorizar a mesa diretora a escolher a firma com a qual seja contratada a execução do sistema de contrôles aprovados.

5 — A aprovação do sistema estabelecido na presente resolução será feita levando em conta, na medida do possível a realidade geográfica e administrativa de cada país.

6 — Solicitar aos governos dos principais importadores de café e às associações cafeeiras dêsses países que cooperem no serviço de fiscalização das exportações de café feito pelos mercados novos, especialmente exigido a apresentação de "certificado de origem" para cada embarque como medida positiva de cooperação com os países produtores de café.

7 — Acrescentar ao orçamento para o ano financeiro 1960|61 a quantia de 70 mil dólares para o estabelecimento e execução dos sistemas de contrôle aprovados".

RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO

O plenário aprovou, finalmente, a indicação da Comissão II, sôbre a renovação do Convênio, aprovando, posteriormente, a data de 15 de setembro, para sua próxima reunião em Washington.

A resolução sôbre a renovação do Convênio, na integra, foi a seguinte:

"A Junta Diretora do Convênio Internacional do Café, considerando:

Que os países membros foram consultados sôbre as condições em que estariam dispostos a renovar o atual convênio; e as respostas recebidas foram unânimes em favor de tal renovação, de conformidade com relatório apresentado pelo secretário geral, a respeito, doc. CIC 8-81 (P);

Que o atual convênio constitui uma solução a curto prazo até que se possa chegar a um acôrdo de estrutura e funcionamento mais adequado da magnitude do problema da estabilização dos mercados do café;

Resolve:

1) — Declarar a decisão dos países membros, de continuar a politica de cooperação internacional, em defesa da industria cafeeira, mediante a renovação do Convênio;

2) — Designar uma comissão, para, no mais breve prazo possível, elaborar o documento respectivo de tal forma que a renovação do Convênio possa ser firmado, no máximo em meados de setembro próximo. Essa comissão compor-se-á de um representante do Brasil, um da Colômbia, dois da área da FEDECAME e dois da Organização Inter-Africana do Café.

3) — Solicitar ao Grupo de Estudo do Café, a realização de uma sessão plenária, em setembro, com o objetivo de examinar, juntamente com os países consumidores, os princípios básicos que possam levar à elaboração de um projeto de convênio a longo prazo".

HOMENAGEM AOS DELEGADOS

,As delegações participantes do 8.º Período de Sessões do Convênio Internacional do Café foram homenageadas pelo Ministro Artur Bernardes Filho, com um almôço no Restaurante do Museu de Arte Moderna.

Saudando os delegados estrangeiros, assim se expressou o ministro Artur Bernardes Filho: "A reunião, em tôrno desta mesa, das delegações participantes do Convênio Internacional do Café, ora em andamento nesta cidade e em cujas sessões estão se resolvendo problemas de grandes interêsses para a lavoura cafeeira do mundo é, reconheço, um esfôrço que os srs. representantes vêm fazendo no sentido de aprimorar o mecanismo do Convênio.

Com referência ao Brasil, estou certo, recaem pesados onus da política cafeeira, mas creio que, com a boa vontade de todos, êsses onus serão, dentro em breve, menos onerosos. De minha parte, srs. delegados, creio, sinceramente, nos trabalhos que se estão realizando e no êxito dos mesmos.

Com estas palavras, meus amigos, sobretudo dirigindo-me aos srs. delegados estrangeiros, falo do meu contentamento dêste breve convívio e da satisfação do govêrno brasileiro em vê-los aqui reunidos e formulo os meus sinceros votos de sucesso e de feliz regrêsso, quando deixarem esta grande terra da Guanabara".

AGRADECIMENTO

Em seguida, em nome das delegações visitantes falou o sr. Charles Donwahi, ministro da Agricultura e das Cooperativas da Costa do Marfim, delegado junto ao Convênio Internacional do Café, agradecendo as palavras do ministro Artur Bernardes Filho e a homenagem que se estava realizando.

Logo após, falou o sr. Afonso Rochac, delegado de El Salvador no Convênio Internacional do Café que, em brilhante improviso, depois de agradecer ao ministro da Indústria e Comércio aquela homenagem, se referiu ao presidente da República, com as seguintes palavras: "A figura do presidente brasileiro vem, dia a dia, se realçando dentro da comunidade americana tal a clareza de suas idéias, a franqueza de seus conceitos e a firmeza na solução de todos os assuntos e o que pode representar o seu govêrno para o futuro do Brasil e das Américas. O exemplo é de um grande estadista e deve ser seguido por todos".

ALCANÇOU PLENO ÊXITO O CONVÊNIO INTERNACIONAL DO CAFÉ

Foi encerrado o 8.º Período de Sessões da Junta Diretora do Convênio Internacional do Café no dia 2 de julho corrente, com a afirmação solene das delegações, de que os problemas cafeeiros, associados ao bem-estar e ao progresso das nações, melhor são compreendidos e encaminhados em âmbito mundial.

O Ministro Sérgio Armando Frazão, encerrando a Reunião, pronunciou um discurso que êle mesmo qualificou de síntese e análise sumaríssima das idéias surgidas nos diversos entendimentos formais e informais durante o convênio.

O discurso de encerramento do sr. Sérgio Armando Fraíão foi o seguinte:

"Ao chegar-se ao término do 8.º Período de Sessões do Convênio Internacional do Café, sinto-me, na qualidade de presidente da Junta Diretora, na obrigação de expressar-lhes algumas idéias que não são senão a síntese de muitas das propostas aventadas neste fôro.

Acho particularmente necessário fazer essa síntese, porque nos encontramos num ponto crucial dos entendimentos que, há dois anos, vimos desenvolvendo; no caminho que, doravante, escolhermos, muito dependerá a segurança e prosperidade de nossos povos, e por que não dizer, a harmonia entre êles?

O VIII Período de Sessões foi, sem sombra de dúvida, um ácido teste para os propósitos dos desejos expressados, mas ainda pouco efetivos de intensificação da cooperação internacional entre os produtores de café.

As dificuldades que defrontamos nos trabalhos realizados nesta cidade do Rio de Janeiro decorreram, sobretudo, do fato de que, pela primeira vez, todas as áreas produtoras estão oneradas com excedentes não exportáveis.

Entre os resultados positivos de tantos anos de negociação, que por assim dizer desabrocharam, nesse VIII Período de Sessões, está a convicção unânime de que já não se pode obter vantagens apreciáveis, expansão de exportações, mediante o aviltamento dos preços internacionais do produto.

Todos os senhores, por certo, já visualizaram a necessidade de uma estabilização em níveis remuneradores e em têrmos reais, nas cotações do grão.

O segundo resultado positivo e, no meu entender, o mais auspicioso,

foi a crescente aproximação entre africanos e latino-americanos. Não creio que haja qualquer dúvida em nosso espírito, de que o café é uma causa comum, causa que a todos incumbem defender com o mesmo ardor, com a mesma sinceridade, com o mesmo interêsse e com o mesmo sentimento de responsabilidade.

Assinalaria, ainda, como conseqüência altamente positiva dêsses trabalhos, a reafirmação ao comércio importador do produto, de que estamos preparados para ordenar o fluxo do café dos mercados e manter um clima de competição leal e sadia.

Se me permitem, desejaria insistir um pouco mais neste ponto. O atual Convênio Internacional ou quaisquer futuros pactos no gênero, não podem ser instrumentos rigidos que impeçam a competição honesta pela preferência do consumidor, competição baseada na qualidade do produto, na organização comercial, nos esforços de promoção. O que se acordar sôbre café ou quaisquer outros produtos básicos, deve objetivar e evitar uma competição desenfreada, fundada em guerra de preços, sejam frios ou quentes, em manobras baixistas, acobertadas, para deslocar competidores com menor capacidade de resistência.

Nem por isso devemos cair noutro extremo: a divisão rígida de mercados, através do estabelecimento de um sistema permanente de cotas de importação. Esta solução significa proteção indiscriminada a produtores marginais e a exportadores que não procuram adaptar-se à evolução dos gostos e hábitos do consumidor.

E' evidente, portanto, que se terá de preservar aquela competição realmente sadia, tanto em mercados tradicionais quanto na busca de mercados novos.

O problema da concorrência deve ser equacionado principalmente no contexto do desenvolvimento econômico-social de nossos países.

A ausência de competição trazida pelo estabelecimento de costas rígidas de importação levará, fatalmente, a uma descabida e injustificável proteção ao produtor ineficiente. Do ponto-de-vista da macroeconomia, isto não significará senão uma péssima utilização dos mui escassos recursos do país subdesenvolvido. A taxa de seu crescimento econômico será fatalmente reduzida e o setor agrícola básico, na formação de renda e mercado interno, tenderá a manter-se em níveis de mera subsistência.

O segundo caso que chamaríamos de competição desenfreada, o aviltamento de preços tenderá a reduzir dràsticamente a capacidade de importar dos países produtores. Dada a evidente co-relação entre nível de importação e coeficiente de investimento interno e taxa de desenvolvimento, só se obterá, nesse caso, a precipitação da maioria, senão da totalidade dos produtores, em um caos político social, cujas conseqüências serão fáceis de imaginar.

Quando essa competição desenfreada traz bruscas variações na capacidade de importar, dos níveis produtores, com grandes reflexos sôbre sua estrutura econômica, a competição sadia a que me referi permitirá o ajustamento gradual das economias nacionais às condições do mercado. Os fatôres de produção empregados em culturas marginais ou na acumulação de excedentes não exportáveis, serão transferidos sem maior perturbação, para outras atividades que, a par de robustecer a estrutura econômica do País, mediante a diversificação de seus componentes, incrementará seu crescimento e facilitará a imediata

elevação dos padrões de vida das populações rurais.

Se olharmos o café como um dos elementos essenciais da programação de nosso desenvolvimento, tarefa a que seguramente, se dedica a maioria dos países produtores, não poderemos esquecer que a capacidade de exportar em têrmos reais e o reajustamento da estrutura econômica não poderão ser feitos sem uma correspondente alteração no sistema de valores das classes econômicamente estruturadas em nossos países.

A riqueza, a prosperidade, o desenvolvimento material trazidos pelo café serão ilusórios, se não se fundarem em dois outros postulados: 1.º) na convicção de que o esfôrço principal para transformar o café em elemento propulsor do desenvolvimento econômico terá de ser, antes de mais nada, um esfôrço nacional, a cooperação estrangeira ou internacional, tendo, apenas um papel catalisador ou complementar; 2.º) a consciência de que a renda gerada pelo setor café terá de ser distribuida eqüitativamente por todos os elementos empenhados em sua produção.

No contexto do primeiro postulado, cumpre mencionar o tão decantatado princípio da internacionalização dos estoques ou de excedentes, proposta que, como foi formulada, merece sérios reparos.

Em meu entender, a internacionalização dêsses estoques ou excedentes, teòricamente, só poderia ser feita de duas maneiras: primeiro por esfôrço coletivo e exclusivo dos produtores; segundo, pela participação dos consumidores nesse esquema de financiamento.

A primeira hipótese é irrealista, dada a sua atual distribuição de excedentes. O Brasil, ao qual corresponderia cêrca da metade do onus de plano de natureza semelhante, estaria financiando seus próprios estoques, isto é, venderia a si mesmo, grande parte de seus próprios excedentes, uma vez que contribuiria com a parcela predominante para a organização internacional que se viesse a criar para absorver os excedentes.

Se, por outro lado, se incorporassem ao sistema de financiamento os consumidores, pergunto-me se essa não seria a maneira mais eficaz de impedir que os produtores obtivessem reajustamentos periódicos nos preços do café? A reação normal dos consumidores seria a de evitar aumentos nos preços do café sob a alegação da existência dêsses vultosos excedentes aos quais estariam financiando e controlando parcialmente.

Exeqüível, sim, seria um esquema de cooperação internacional baseado em: a) compromisso dos países produtores de reter seus atuais excedentes fora do mercado e utilizá-los tão-sòmente para suprir futuras deficiências de produção; b) contrôle e redução dos níveis de produção por parte de todos os produtores mediante a aceitação de critérios uniformes que permitam distribuir proporcionalmente o onus da redução da produção; c) obtenção por parte dos países altamente industrializados de compromisso de financiamento maciço para a transferência dos recursos empregados na produção cafeeira marginal ou excedente para outros setores mais remunerados sob o ponto de vista da produtividade social; d) criação pelos países industrializados de um fundo de pequenas proporções que permita a aquisição temporária de um certo volume de café a fim de corrigir um desequilíbrio temporá-

rio no mercado provocado por uma ação unilateral de um produtor, isto é, reduzir o impacto de uma tentativa de colocação de café com quebra da estabilidade de preços; essa aquisição temporária de café, que seria gradualmente absorvida pelo país adquirente, permitirá ganhar tempo para que se identificasse a origem da perturbação do mercado e se estabelecessem as sanções pedidas; e) participação dos países consumidores nos esforços de ordenamento da oferta de café pela verificação da origem e intensidade do fluxo de café importado f) colaboração internacional seja via financiamento, seja via assistência técnica, para criação em todos os países de sistemas internos de financiamento e de comercialização que facilitem a manutenção da estabilidade de preços e evite a concentração da oferta em determinado período do ano cafeeiro; julgo que nos casos de países de mais debil estrutura econômica e produtores de tipos de café com alta elasticidade de substituição se deverá examinar a possibilidade de estabelecer êsses sistemas em bases regionais; g) esfôrço coletivo por todos os produtores para a eliminação de tôdas as barreiras mesmo aquelas preferênciais em favor de alguns produtores que impedem se acelere o incremento do consumo do café em todo o mundo.

O segundo postulado de uma efetiva e permanente prosperidade derivada da exportação do café é a distribuição eqüitativa da renda. Em muitos dos nossos países o produtor não tem sua atividade retribuida com eqüidade. Não há sistema social que possa perdurar fundado em graves injustiças na exploração de muitos por uns poucos, e em uma organização em que o grande esfôrço do individuo humilde não seja reconhecido. A responsabilidade nossa de líderes governamentais e de classes produtoras e exportadoras é óbvia: temos o dever de mediante justa retribuição no seu trabalho impedir que um camponês ao trator prefira outras ferramentas para obter decência de vida e bem-estar.

Finalmente, quero aproveitar esta oportunidade para dissipar uma dúvida que sei subsistir entre nossos amigos africanos: a de que na próxima Conferência de Ministros da Fazenda e Economia dos Países-Membros da OEA, em Montevidéu, se chegará a acordos que possam de alguma forma impor restrições aos seus legítimos interêsses de produtores e exportadores de café.

Posso assegurar-lhes, portanto, ser essa a convicção unânime dos latino-americanos de que consideramos o café um problema de âmbito mundial e que qualquer passo que se dê em Montevideu será apenas para facilitar a defesa dos interêsses comuns dos produtores de café.

Por êsse motivo, essa quantidade de interêsse, estou certo de que nossos amigos africanos não se recusarão a dar todo o seu apôio e colaboração aos esforços que os latino-americanos empreenderão para que o iníquo sistema de taxação sôbre o café, que ora prevalece em alguns países europeus, seja abolido e que seus mercados se caracterizem como os EUA pelo livre acesso a todos produtores desejosos de manter a estabilidade de preços e de competir honesta e lealmente. Curiosamente, apesar de toda a proteção tarifária na Europa Ocidental, o incremento das vendas de cafés africanos se faz no mercado norte-americano em ritmo muito mais acelerado do que naqueles países que impedem a livre entrada de cafés latino-americanos".

ATOS OFICIAIS

Superintendência da Moeda e do Crédito

INSTRUÇÃO N°. 208

A Superintendência da Moeda e do Crédito, na forma da deliberação do Conselho, de acôrdo com o disposto no artigo 3.º, alínea "h" e "i" e artigos 4.º e 6.º do decreto-lei n.º 7.293, de 2 de fevereiro de 1945, e em complemento ao que foi estabelecido na Inscrição n.º 204, de 13 de março do corrente ano, — Resolve:

I — Dispensar do recolhimento a que se refere a alínea "b" do item II da Instrução n.º 204:

a) as importações originárias de países integrantes da Associação Latino-americana de Livre Comércio;

b) as importações de máquinas e equipamentos que se destinem à montagem de unidade industrial ou complementação de unidade existente;

c) as importações diretamente realizadas por entidades públicas;

d) as importações de mercadorias mencionadas no item V desta instrução.

II — Estabelecer que as importações de máquinas e equipamentos que se destinem à montagem de unidade industrial ou à complementação de unidade existente com financiamento no Exterior ou sem cobertura cambial sejam licenciadas pela Carteira de Comércio Exterior com audiência do diretor da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S/A e do diretor-executivo da Superintendência da Moeda e do Crédito, cumprindo a este o registro daquelas operações para fins estatísticos e previsão do balanço de pagamentos.

O Conselho desta Superintendência fixará as normas gerais do licenciamento e do registro e fará o exame individual em grau de recurso ou quando solicitado por um daqueles diretores.

III — Reduzir para 10% e 5%, respectivamente, as porcentagens de 12% e 6% fixadas para os depósitos bancários obrigatórios pela Instrução n.º 207 desta Superintendência. Os bancos que recorrem a essa faculdade de suplementação de disponibilidades deverão aumentar o recolhimento de que trata o item 2, da Instrução n.º 207, para 70% se em 1.º de outubro vindouro ainda não tiverem atingido os limites de 14% e 7%, previstos nesse mesmo item.

IV — Autorizar o diretor-executivo da Superintendência da Moeda e do Crédito a intervir quando julgar necessário, por intermédio da direção da Carteira de Redescontos, no mercado de titulos, de acôrdo com os montantes fixados pelo ministro da Fazenda.

V — Determinar que as operações de câmbio referidas no item V da Instrução n.º 204 desta Superintendência sejam realizadas no mercado de

taxa livre e que a Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S/A contrate, por trimestre, a venda de câmbio para importação de trigo, petróleo e derivados.

Nos casos de autarquias, emprêsas de serviços públicos, emprêsas editoriais e de emprêsas que estiverem ainda em fase de realização de investimentos financiados ou avalizados pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, que não disponham de recursos imediatos para atender ao aumento da taxa de câmbio, a Superintendência da Moeda e do Crédito estudará a necessidade da concessão de créditos de curto prazo que venham a ser solicitados por essas entidades. Para tanto, poderão ser utilizados, temporàriamente, os recursos correspondentes à contrapartida, em moeda nacional, dos financiamentos obtidos no Exterior, pelo govêrno brasileiro, exceção feita das parcelas de aplicação específica.

No caso de governos federal, estaduais e municipais, será estabelecido um esquema financeiro compatível com as respectivas condições orçamentárias.

Superintendência da Moeda e do Crédito — Rio de Janeiro, 27 de junho de 1961 — Octávio Gouveia de Bulhões — diretor-executivo.

DECRETO N.º 38.540, DE 30 DE MAIO DE 1961

Dispõe sôbre a abertura de crédito especial no Instituto de Café do Estado de São Paulo, administrado pela Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria da Fazenda.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Instituto de Café do Estado de São Paulo, administrado pela Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria da Fazenda, nos têrmos do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 12.281, de 30 de outubro de 1941, um crédito especial de Cr$ 870.848,30 (oitocentos e setenta mil, oitocentos e quarenta e oito cruzeiros e trinta centavos), destinado a ocorrer ao pagamento de despesas apuradas e relacionadas no processo n. SSC-392-61.

Parágrafo único — O valor do crédito a que se refere êste artigo, será coberto com recursos provenientes de "superavits" apurados em balanços de exercícios anteriores, da mesma instituição.

Artigo 2.º — Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno de Estado de São Paulo, aos 30 de maio de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estados dos Negócios do Govêrno, aos 30 de maio de 1961.

João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

(Diário Oficial — 31-5-61)

DECRETO N.º 38.542, DE 30 DE MAIO DE 1961

Dispõe sôbre a abertura de um crédito suplementar de Cr$ 28.714.780,00 no Instituto de Café do Estado de São Paulo, administrado pela Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria da Fazenda.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Instituto do Café do Estado de São Paulo, administrado pela Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria da Fazenda, nos têrmos do artigo 6.º do Decreto-lei n. 12.281 de 30 de outubro de 1941, um crédito de Cr$ 28.714.780,000 (vinte e oito milhões, setecentos e quatorze mil, setecentos e oitenta cruzeiros), suplementar às verbas e dotações abaixo discriminadas, do Orçamento aprovado pelo Decreto n. 37.744, de 22 de dezembro de 1960:

DESPESA GERAL

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

PARAGRAFO 1.º

SERVIÇO DA DIVIDA PÚBLICA

Empréstimo Externo do Instituto do Café do Estado de São Paulo

VERBA N. 1

Material e Serviços

			Cr$
8.70.4	4 —	Despesas diversas	
	46 —	Dívida Pública	
	460 —	Amortização da dívida externa	9.971.100,00
8.71.4	4 —	Despesas diversas	
	46 —	Dívida Pública	
	461 —	Juros da dívida externa	7.018.900,00
8.72.4	4 —	Despesas diversas	
	46 —	Dívida Pública	
	462 —	Despesas da dívida externa	554.000,00
		Soma da verba n. 1	17.544.000,00

PARAGRAFO 2.º

Encargos em Geral

VERBA N. 3

Material e Serviços

8.92.4	4 —	Despesas diversas
	49 —	Encargos diversos
	494 —	Indenizações

	Cr$	Cr$
1 — Indenização ao Estado correspondente ao valor das despesas com o pessoal fixo em efetivo exercício na Superintendência dos Serviços do Café.		
2 — Parte variável	8.182.360,00	
2 — Indenização ao Estado correspondente ao valor das despesas com o pessoal variável em efetivo exercício na Superintendência dos Serviços do Café	2.508.420,00	10.690.780,00
Soma da verba n. 3		10.690.780,00

PARÁGRAFO 3.º

ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA

Administração de próprios de propriedade do Instituto do Café do Estado de São Paulo

VERBA N. 4

Material e Serviços

8.09.4	4 — Despesas diversas	
	40 — Gastos gerais	
	403 — Serviços de limpeza	480.000,00
	Soma da verba n. 4	480.000,00
	Total	28.714.780,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de "superavits" apurados em balanços de exercícios anteriores, da mesma instituição.

Artigo 2.º — Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 30 de maio de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Govêrno, aos 30 de maio de 1961.

JOÃO DE SIQUEIRA CAMPOS
Diretor Geral, Substituto

(Diário Oficial — 31-5-961))

DECRETO N.º 38.646, DE 27 DE JUNHO DE 1961

Dispõe sôbre a abertura de crédito especial no Instituto de Café do Estado de São Paulo, administrado pela Superintendência dos Serviços do Café da Secretatria da Fazenda.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Instituto de Café do Estado de São Paulo, administrado pela Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria da Fazenda, nos têrmos do artigo 6.º do Decreto-lei n. 12.281, de 30 de outubro de 1941, um crédito especial de Cr$ 177.000.000,00 (cento e setenta e sete milões de cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas de subscrição de ações do aumento de Cr$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros) para Cr$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros) do capital do Banco do Estado de São Paulo S/A.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos: — ,

a) — Cr$ 88.500.000,00 (oitenta e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), relativos a receita oriunda da bonificação auferida pelo Patrimônio do Instituto de Café do Estado de São Paulo, na qualidade de acionista do Banco do Estado de São Paulo S/A.

b) — Cr$ 88.500.000,00 (oitenta e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros) provenientes de "superavits" apurados em balanços de exercícios anteriores, da mesma instituição.

Artigo 2.º — Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 27 de junho de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Gastão Eduardo de Bueno Vidigal

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 27 de junho de 1961.

JOÃO DE SIQUEIRA CAMPOS
Diretor Geral, Substituto

(Diário Oficial — 28-6-61)

DECRETO N.º 38.741, DE 11 DE JULHO DE 1961

Dispõe sôbre a abertura de um crédito suplementar de Cr$...... 2.058.150,00 no Instituto do Café do Estado de São Paulo, administrado pela Superintendência dos Serviços do Café da Secretaria da Fazenda.

[illegible] ESTADO DE SÃO PAULO [illegible]

Decreta:

Artigo 1º — [illegible]

[illegible]

[illegible]

PARÁGRAFO 1º

[illegible]

[illegible]

TABELA Nº 1

[illegible]

Cr$

[illegible]

[illegible]

[illegible] .... [illegible]

[illegible]

Artigo 2º — [illegible]

Artigo 3º — [illegible]

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos [illegible] de julho de [illegible].

[illegible]

[illegible]

Publicado na Diretoria Geral [illegible], aos 11 de julho de [illegible].

[illegible]

[illegible]

Superintendência dos Serviços do Café

COMUNICADO

A SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS DO CAFÉ, tendo em vista o que dispõe o convênio firmado com o Instituto Brasileiro do Café, em 17-12-56, comunica às Emprêsas Transportadoras e aos interessados em geral que, para cumprimento da Resolução n. 200, de 4-7-61, do I.B.C., devem ser observadas as seguintes condições:

1) — Registrar primeiramente a declaração de venda para o Exterior, no I.B.C., em Santos;

2) — Sendo o transporte efetuado por ferrovia, esta Superintendência autorizará, em cada caso, a Estrada de Ferro a encaminhar o café ao pôrto de destino;

3) — Sendo o transporte por rodovia, o interessado encaminhará o café ao pôrto, passando pelo pôsto de Casqueiro, quando destinado a Santos; quando o café for encaminhado a outros portos, deverá o interessado passar pelo Pôsto de Fiscalização desta Superintendência, sito na rua Monsenhor Andrade n. 746;

4) — Do conhecimento ferroviário ou guia de transporte rodoviário, devem constar os seguintes dizeres:

Res. 200 — Declaração de venda para o exterior n.:
Quota: — Trânsito Livre
Marcação: — Da marcação da sacaria deverá constar, também, a contra-marca: — **T.L.**

São Paulo, 14 de julho de 1961.

LUÍS FORTUNATO MOREIRA FERREIRA
Gerente, Substituto

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO N.º 198

A Diretoria da Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do disposto no Art. 3.º, itens 7 e 8, da Lei n.º 1.779, de 22 de dezembro de 1952.

RESOLVE:

Art. 1.º — Determinar, por exceção ao disposto na Resolução n.º 142, de 30 de julho de 1959, a expedição do Comunicado n.º 94/61, desta data, fixando as bases de preços de registros de vendas para o exterior abrangendo o período compreendido entre 1.º a 16 de julho de 1961.

Art. 2.º — Recomendar, outrossim, que a partir de 16 de julho de 1961, seja restabelecido o critério normal para a fixação dessas bases, de acôrdo com o que prescreve a referida Resolução n.º 142, 30 de julho de 1959.

Rio de Janeiro, 1.º de julho de 1961

SÉRGIO ARMANDO FRAZÃO
Presidente

RESOLUÇÃO N.º 199

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, com fundamento no que dispõe o Artigo 13, inciso I, da Lei n.º 1.779, de 22 de dezembro de 1952, consoante Resolução n.º 182, de 1-7-61, da Junta Administrativa, e

considerando o atraso inicial que vem ocorrendo no encaminhamento dos cafés da Safra 1961/962;

considerando que o objetivo da Série Retida (Quota de Retenção Provisória com Reversão) é o de estabelecer o equilíbrio na descida dos cafés para os portos de exportação,

Resolve:

Art. 1.º — Fica assegurado o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega da Série Retida dos cafés correspondentes às Quotas "BOA DESCRIÇÃO" e "COMUM" encaminhados para os portos de exportação durante o mês de julho em curso.

Art. 2.º — Os conhecimentos e quaisquer outros documentos representativos dos cafés das Quotas "BOA DESCRIÇÃO" e "COMUM" encaminhados para os portos de acôrdo com o disposto no art. 1.º, poderão ser admitidos, isoladamente, a registro, observadas as disposições do art. 23 e seus parágrafos, da Resolução n.º 188, de 12-5-61, desde que os interessados firmem "têrmo de Responsabilidade" na forma da minuta que faz parte integrante da presente Resolução, pelo qual se comprometam a apresentar, a registro, dentro de 30 (trinta) dias da data do registro do documento representativo da remessa da Quota de "BOA DESCRIÇÃO" ou "COMUM", e respectivo documento da remessa ou entrega da correspondente Série Retida.

§ Único — O Instituto Brasileiro do Café se reserva o direito de, além das sanções que couberem, declarar indôneo o beneficiário das disposições desta Resolução que, findo o prazo de 30 (trinta) dias estipulado neste artigo, não promova a apresentação, para registro, do documento representativo da Série Retida.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1961

SÉRGIO ARMANDO FRAZÃO
Presidente

TÊRMO DE COMPROMISSO

F...................., estabelecido (s) em (cidade .... à rua .... por seu (s) representante (s) legal, que esta subscreve, compromete-se perante o Instituto Brasileiro do Café, a apresentar o registro, dentro de 30 (trinta) dias, a contar desta data, o documento representativo da Série Retida relativa ao Registro do Conhecimento (ou quaisquer outros documentos representativos de remessas de cafés), que representa a remessa para êste Pôrto de .... sacas de café da Quota................. ("Boa descrição" ou "Comum"), registrada nesta data.

O infra-assinado está ciente de que o Instituto Brasileiro do Café se reserva o direito de declarar inidônea sua firma, para qualquer transação, com a autarquia cafeeira, independentemente da aplicação de outras sanções que couberem, inclusive as de carater criminal, se findo o prazo estimulado

de 30 (trinta) dias, não promover a apresentação, para registro, do documento representativo da Série Retida, nos têrmos da Resolução n.º 199, de 3 de julho de 1961.

____

(Compromissário)

____

I.B.C.

TESTEMUNHAS:

____

____

RESOLUÇÃO N.º 200

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, com fundamento no que dispõe o artigo 13, inciso I, da Lei n.º 1.779, de 22 de dezembro de 1952, consoante Resolução n.º 183, de 1-7-61, da Junta Administrativa, e

Considerando que, ao contrário, o tipo depende primordialmente do esfôr-esforço do produtor;

Considerando que, ao contrário, o tipo depende primordialmente do esforço do cafeicultor;

Considerando que um dos propósitos fundamentais do Plano de Safra é restabelecer o prestígio internacional do tipo 4, do Brasil;

Resolve:

Artigo 1º. — A critério da Diretoria, serão registradas declarações de vendas de cafés "tipo 4 — bebida dura para melhor", comprovadamente vendidos para o exterior, ficando assegurado, em conseqüência, livre trânsito desses cafés para os portos de exportação com isenção da quota de retenção de que trata o art. 22 da Resolução 188, de 12 le maio de 1961.

Art. 2.º — A presente Resolução visa a facilitar a exportação de um tipo tradicional de café brasileiro sem prejuizo da disciplina do escoamento da safra. Se, por motivos supervenientes, não atender aos objetivos a que deve responder, poderá ser esta revogada mediante aviso prévio de 10 (dez) dias.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1961

SÉRGIO ARMANDO FRAZÃO
Presidente

RESOLUÇÃO N.º 201

A DIRETORIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ, com fundamento no que dispõe o Artigo 13, inciso I, da Lei n.º 1.779, de 22 de dezembro de 1952 consoante Resolução n.º 182, de 1-7-61, da Junta Administrativa,

Resolve:

Art. 1.º — Ficam sujeitas a certificados especiais de trânsito, fornecidos pelo I.B.C., todas as remessas de café, por qualquer meio de transporte, para todo e qualquer pôrto não mencionado expressamente no Regulamento de Em-

marques para a Safra 1961/62, bem como para cidades ou qualquer local do território nacional que facilitem o escoamento para fora do País por terra, mar ou ar.

Art. 2.º — A infração ao dispositivo do art. 1.º ou a qualquer dispositivo do Regulamento de Embarques — Resolução n.º 188 — para que não estejam previstas outras senções, dará lugar à imposição de multa de Cr$... 500,00 a Cr$ 5.000,00, por saca de café, calculada sôbre o total da remessa a que se referir a infringência, sem prejuizo das demais sanções cabíveis.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1961

SÉRGIO ARMANDO FRAZÃO
Presidente

RESOLUÇÃO N.º 202

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no âmbito das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que, pelos Comunicados ns. 60/100 e 60/108, de 1-9-60 e de 19-9-60, respectivamente, foi autorizada a compra dos cafés da Safra 1960/1961, liberados ou não, tanto no Interior como nos portos de exportação,

Resolve:

Fixar em 15 de agôsto de 1961, o prazo limite para que os interessados vendam às firmas interventoras os cafés, ainda em seu poder, da Safra 1960/1961, liberados ou por liberar, observados os preços estabelecidos nos Comunicados 60/100 e 60/108, acima citados.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1961

SÉRGIO ARMANDO FRAZÃO
Presidente

RESOLUÇÃO N.º 203

1 — A fim de atender às urgentes necessidades de regularizar os trabalhos contábeis da Sede, e permitir a plena execução, contrôle e registro de suas operações e em especial as do plano de safra, ficam reorganizados na CONTADORIA CENTRAL, a título precário e experimental, os serviços que compõe a atual Divisão de Contabilidade e outros conexos.

2 — A CONTADORIA CENTRAL terá a seguinte composição:

DIVISÃO DE OPERAÇÕES DA SEDE
DIVISÃO DE CONTABILIDADE GERAL
SERVIÇO DE OPERAÇÕES DA UNIÃO
SECÇÃO DE SEGUROS E CONTRATOS
SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

3 — As divisões serão subdivididas:

DIVISÃO DE OPERAÇÕES DA SEDE

Secção de Contrôle da Receita
Secção de Execução da Despesa
Secção de Tomada de Contas
Secção de Caixa e Bancos
Turma da Escrituração
Tesouraria

DIVISÃO DE CONTABILIDADE GERAL

Secção de Orientação e Contrôle Contábil
Secção de Incorporação de Contas e Balanços
Secção de Prestação de Contas

4 — O Contador Chefe contará ainda com um Assistente e um Secretário.

5 — O Regimento interno do I.B.C., que será baixado com a sua reestruturação nos têrmos do memorando de sua Excelência o Senhor Presidente da República, dará, com minúcias, as atribuições de cada uma dessas Divisões e Serviço, de acôrdo com que a atual experiência aconselhar.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1961

SÉRGIO ARMANDO FRAZÃO
Presidente

RESOLUÇÃO N.° 204

A Diretoria Executiva do Instituto Brasileiro do Café, no âmbito das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o disposto no art. 44 do Regulamento de Embarque e "ad referendum" da Junta Administrativa do IBC;

Considerando a experiência já obtida com classificação dos cafés nos postos de orientação no Interior;

Considerando as observações que lhe foram presentes por representantes de organizações de cafeicultores e exportadores de café;

Considerando haver-se verificado maior incidência de broca nas regiões de produção de cafés de bebidas de característica *Rio;*

Considerando a necessidade de dispor de volume suficiente de café nos portos para atender àc necessidades da exportação:

Resolve:

Artigo 1.° — Fica permitido o encaminhamento, para os portos do Rio de Janeiro, Niterói e Vitória, de cafés de bebida "Rio", de produção dos Estados de São Paulo, Paraná, Goiás, Mato Grosso e Minas Gerais (municípios a que se refere o art. 1.°, Grupo III, alínea "a", da Resolução 189, de 15-5-61), desde que apresentem os seguintes atributos:

a) tipo 3/4;
b) peneira 16, inclusive, para cima;
c) boa seca;
d) côr e aspecto uniforme (não serão admitidos cafés "chuvados", "chumbados", "barrentos" e mofados).

Artigo 2.º — Aplicam-se a êsses cafés as disposições da Resolução n.º 138, de 12-5-61. (Regulamento de Embarques da safra 61/62) particularmente as regras estabelecidas para os cafés da Quota Comum.

Artigo 3.º — Sendo esta medida tomada com o objetivo de facilitar a exportação, permanece inalterado o preço de aquisição dêsses cafés, estabelecido na Resolução n.º 189, de 15-5-61, art. 1.º, Grupo I.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1961.

SÉRGIO ARMANDO FRAZÃO
Presidente

COMUNICADO N.º 92-61

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no âmbito de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Regulamento de Embarques (Resolução n.º 188, de 12 de maio de 1961), comunica que os cafés do Estado do Rio de Janeiro transportados pelas Estradas de Ferro Central do Brasil e Leopoldina deverão ser encaminhados:

a) Os despachados na Quota Retida — *não exportáveis* para o Rio de Janeiro e recolhidos a armazéns do Instituto Brasileiro do Café:

b) Os despachados na Quota Retida — *sujeitos a reversão*, para o Rio de Janeiro ou Niterói, segundo o desejo dos interessados e recolhidos a armazéns do Instituto Brasileiro do Café;

c) Os despachos na Série de Mercado (*Preferencial, Boa Descrição* e *Comum*) para os portos do Rio de Janeiro ou Niterói, segundo o desejo do remetente, e quando não liberados imediatamente, serão recolhidos a Armazéns Gerais aprovados pelo Instituto Brasileiro do Café, correndo as despesas por conta dos interessados;

d) Os despachados como *Despolpados* serão recolhidos nos portos de destino a armazéns indicados pelo Instituto Brasileiro do Café. — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1961. — *Sérgio Armando Frazão*, Presidente.

COMUNICADO N.º 93-61

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no âmbito de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Regulamento de Embarques para a safra 1961-1962 (Resolução n.º 188, de 12-5-1961) comunica que os cafés do Estado de Santa Catarina deverão ser encaminhados:

a) — os da Quota Retida — *não exportáveis* para os armazéns do Instituto Brasileiro do Café em São Francisco do Sul;

b) — os da Quota Retida — *sujeitos a reversão* para os armazéns do Instituto Brasileiro do Café em São Francisco do Sul;

c) — os da Série de Mercado, das Quotas *Preferencial, Boa Descrição* e *Comum*, serão encaminhados para o pôrto de São Francisco do Sul, e, quando não liberados imediatamente, deverão ser recolhidos a Armazéns Gerais aprovados pelo Instituto Brasileiro do Café, correndo as despesas por conta dos interessados;

d) — os Despolpados e os da Quota *Cooperativa* serão encaminhados para São Francisco do Sul e recolhidos a armazéns do Instituto Brasileiro do Café — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1961. — *Sérgio Armando Frazão*, Presidente.

COMUNICADO N.º 94-61

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café comunica que são as seguintes as bases de preços para registro de Declarações de Vendas a vigorar de 1.º a 16 de julho de 1961.

Cafés das Safras 1960-1961 e anteriores:

Embarque por qualquer pôrto

Santos, tipo 4 — Cr$ 718,70 p/10 kg

Embarques pelos portos do
Rio de Janeiro e Niterói

Rio, tipo 7 — Cr$ 465,10 p/10 kg

Embarque pelos portos de
Vitória, Salvador e Recife

Vitória, tipo 7 — Cr$ 408,60 p/10 kg

Nota: Vigora entre tipos a diferença de 100 pontos (1 centavo de dólar) equivalente a Cr$ 56,54 por 10 quilos, considerado o dólar à taxa de Cr$..... 257,00.

Cafés da Safra 1961/1962:

Embarque por qualquer pôrto

Cafés das quotas de "Fina qualidade". (Despolpados e preferenciais) Santos, tipo 2 — Cr$ 1.177,20 p/10 kg

Cafés de quota de "boa descrição"

Santos, tipo 4 — Cr$ 939,60 p/10 kg

Embarque pelos portos do
Rio de Janeiro e Niterói

Cafés da quota "Comum"

Rio, tipo 7 — Cr$ 583,20 p/10 kg

Embarques pelos portos de Vitória, Salvador, Recife e São Francisco do Sul (*)

Vitória, tipo 7 — Cr$ 405,00 p/10 kg

Nota: Vigora entre tipos a diferença de 100 pontos (1 centavo de dólar) equivalente a Cr$ 59,40 p/10 quilos, considerado o dólar à taxa de Cr$.... 270,00.

(*) — Conforme o disposto no item III do Comunicado n.º 74-61, de 25-5-61, o IBC só admitirá o registro de cafés de produção do Estado de Sta. Catarina até o limite máximo de 40.000 sacos.

Observações

Cafés da safra 61-62

1 — Os preços, para efeito de Declaração de Venda, para os cafés produzidos nos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Pernambuco, Bahia, Sta. Catarina e Minas Gerais (Municípios outros que não os descriminados no art. 10 da Res. 189, de 15-5-61), são calculados com base na taxa do dólar a Cr$ 270,00.

Êsses preços vigoram na faixa de Cr$ 270,00 a Cr$275,00 por dólar.

Sempre que a taxa do dólar estiver cotada abaixo de Cr$ 270,00 por dólar a quota de contribuição de US$ 22,00 será reajustada para o equivalente àquela taxa de Cr$ 270,00 por dólar.

Sempre que a taxa do dólar estiver cotada acima de Cr$ 275,00 por dólar, a quota de contribuição de US$ 22,00, será reajustada para o equivalente àquela taxa Cr$ 275,00 por dólar.

Neste último caso o reajustamento corresponderá a 80% da diferença entre Cr$ 275,00 e a taxa do dia.

2 — Os preços, para efeito de Declaração de Venda, para os cafés de produção dos demais Estados são calculados com base na taxa do dólar a Cr$ 270,00.

Êsses preços vigoram na faixa de Cr$ 265,00 a Cr$ 275,00 por dólar.

Sempre que a taxa da dólar estiver cotada abaixo de Cr$ 265,00 por dólar a quota de contribuição de US$ 22,00, será reajustada para a equivalente àquela taxa de Cr$ 265,00 por dólar.

Sempre que a taxa do dólar estiver cotada acima de Cr$ 275,00 a quota de contribuição US$ 22,00, será reajustada para o equivalente àquela taxa de Cr$ 275,00 por dólar.

Neste ltimo caso o reajustamento corresponderá a 80% da diferença entre Cr$ 275,00 e a taxa do dia.

Cafés das safras 60-61 e anteriores:

3 — Os preços para efeito de Declaração de Venda dos cafés das safras 60-61 e anteriores calculados com base na taxa de dólar a Cr$ 275,00.

Êsses preços vigoram na faixa de Cr$ 275,00 a Cr$ 262,00 por dólar.

Sempre que a taxa do dólar estiver cotada abaixo de Cr$ 275,00 por dólar, a quota de contribuição de US$ 24,00 ou US$ 26,00 conforme o caso será reajustada para o equivalente àquela taxa de Cr$ 275,00 por dólar.

Sempre que a taxa do dólar estiver cotada acima de Cr$ 262,00 por dólar, a quota de contribuição US$ 24,00 ou US$ 26.00, conforme o caso, será reajustada para o equivalente àquela taxa de 262,00 por dólar.

Neste último caso, o reajustamento corresponderá a 80% da diferença entre Cr$ 262,00 e a taxa do dia.

4 — Da Declaração de Vendas deverão constar:

a) — o preço real da venda, em moeda estrangeira, em relação ao qual será feito o cálculo para moeda nacional;

b) — o preço base de registro, em moeda estrangeira, correspondente à qualidade do café — tipo e bebida — em relação ao qual será feito o cálculo da quota de contribuição;

c) — a base da quota de contribuição, isto é, US$ 22,00 — US$ 24,00 ou US$ 26,00, conforme o caso.

5 — Entende-se sempre US$ ou o seu equivalente em outras moedas.

6 — Para efeito de Declaração de Venda o valor das outras moedas estrangeiras será o de sua paridade em relação ao dólar.

Rio de Janeiro, 1.º de julho de 1961. — *Sérgio Armando Frazão*, Presidente.

COMUNICADO N.º 103-61

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café comunica que são as seguintes as bases de preços para registro de Declarações de Vendas a vigorar de 17 a 29 de julho de 1961.

Cafés das safras 1960/1961 e anteriores:

EMBARQUE POR QUALQUER PÔRTO

Santos, tipo 4 .... Cr$ 718,70 p/10 kg

EMBARQUES PELOS PORTOS DO
RIO DE JANEIRO E NITERÓI

Rio, tipo 7 .... Cr$ 465,10 p/10 kg

EMBARQUES PELOS PORTOS DE
VITÓRIA, SALVADOR E RECIFE

Vitória, tipo 7 .... Cr$ 408,60 p/10 kg

NOTA: Vigora entre tipos a diferença de 100 pontos (1 centavo de dólar) equivalente a Cr$ 56,54 por 10 kg considerado o dólar à taxa de Cr$ 257,00.

Cafés da safra 1961/1962:

EMBARQUE POR QUALQUER PÔRTO

Cafés da "Quota Fina Qualidade"
(Despolpados e Preferenciais)

Santos, tipo 2 .... Cr$ 1.177,20 p/10 kg

EMBARQUE PELOS PORTOS DO
RIO DE JENEIRO E NITERÓI

Cafés da "Quota Comum"

Rio, tipo 7 .... Cr$ 583,20 p/10 kg

EMBARQUE PELOS PORTOS DE
VITÓRIA, SALVADOR, RECIFE E SÃO FRANCISCO DO SUL(*)

Vitória, tipo 7 .... Cr$ 405,00 p/10 kg

NOTA: Vigora entre tipos a diferença de 100 pontos (1 centavo de dólar) equivalente a Cr$ 59,40 por 10 kg, considerando o dólar à taxa de Cr$ 270,00.

(*) — Conforme o disposto no item III do Comunicado número 74/61, de 25-5-61, o IBC só admitirá o registro de cafés de produção do Estado de Santa Catarina até o limite máximo de 40.000 sacas.

Ao presente comunicado se aplicam as observações constantes do Comunicado n.º 91/61, de 1-7-61.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1961.

SÉRGIO ARMANDO FRAZÃO
Presidente

ESCLARECIMENTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

A Diretoria executiva do IBC esclarece aos interessados que a aquisição de cafés das séries de exportação da safra 1961/1962, a partir de 1º de março de 1962, será efetuada nos tipos e bebida constantes do Certificado de Classificação, oficialmente emitido pelos postos de classificação no Interior, sejam do IBC, sejam da Secretaria de Agricultura de São Paulo.

Sérgio Armando Frazão
Presidente

Programa de Incentivo à Produção de Café Solúvel

Edital a que se refere a Resolução n.º 195, de 24-6-61

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café, tendo em vista a Resolução n. 195, de 24-6-961, publicada no Diário Oficial da União, que estabelece normas para execução de um programa de incentivo à produção de café solúvel no Brasil, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá os estudos, planos e projetos a fim de selecionar as emprêsas mais aptas para receberem os benefícios da citada Resolução, observadas as seguintes condições:

1 — DOS REQUISITOS DOS PARTICIPANTES

1.1 Poderão apresentar os planos de industrialização para os fins preconizados no presente Edital as emprêsas (sociedades, organizações e cooperativas) com existência legal no Território nacional e as que vierem a organizar-se com o objetivo social da industria do café solúvel, desde que cumpram as exigências adiante estabelecidas.

1.2 As emprêsas em organização deverão epresentar dados complementares e supletivos, de modo a comprovar a tramitação do processo regular de sua constituição.

1.3 Os participantes deverão satisfazer os seguintes requisitos:

1.3.1 certidões de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive do impôsto de renda;

1.3.2 certidão relativa ao cumprimento da proporcionalidade de empregados, de acôrdo com as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (2|3);

1.3.3 certidão a que se refere o Decreto-Lei n.º 2.765, de 9-11-40 (quitação de empregadores para com as Instituições de Seguros Sociais);

1.3.4 apólices de seguro de acidentes do trabalho;

1.3.5 quitação com impôsto sindical da emprêsa e de seu responsável técnico;

1.3.6 certificado de quitação com o serviço militar e título eleitoral do responsável pela emprêsa, ou atestado de permanencia no País, quando se tratar de estrangeiro;

1.3.7 declaração, por escrito, de que a emprêsa se submete às normas da Resolução do IBC, n.º 195, de 24-6-961, e às exigências contidas neste

Edital; que reconhece a Comissão Julgadora como o único árbitro para, a seu exclusivo critério, selecionar as emprêsas que devem ser beneficiadas com os efeitos da Resolução acima, sem que caiba à emprêsa o direito de intervir ou reclamar quanto aos resultados da seleção (firma reconhecida);

1.3.8 recibo original da caução de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), depositada em dinheiro ou em título da Divida Pública Federal, pelo seu valor nominal, em qualquer agência da Caixa Econômica ou do Banco do Brasil S.A., em favor do Instituto Brasileiro do Café, como garantia da assinatura do contrato (item 5.1);

1.3.9 publicação, no órgão oficial, dos atos constitutivos, das atas de assembléia, de alterações estatutárias, de aumentos do capital social e da eleição da atual Diretoria, assim como o contrato social e alterações, com a prova de seu arquivamento nos orgãos competentes;

1.3.10 atestado de idoneidade financeira, fornecido por estabelecimento bancário, com as firmas reconhecidas;

1.3.11 indicação das fontes que poderão prestar referências ou ser consultadas para o preparo da ficha cadastral.

1.4 Todos os documentos poderão ser apresentados em fotocópia, devidamente autenticada, exceto o comprovante da caução.

1.5 A apresentação de qualquer dos documentos exigidos poderá acarretar a eliminação da emprêsa, a critério da Comissão Julgadora.

2 — DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

2.1 A documentação exigida e discriminada no item 1.5, assim como os estudos, planos e projetos dos participantes deverão ser apresentados em dois envelopes, devidamente fechados e lacrados, sem marca de abertura ou violação, por ocasião da entrega, até as 14 horas do 120.o dia da data da publicação dêste Edital no Diário Oficial da União, impreterìvelmente, no Departamento de Assistência à Cafeicultura do IBC, à av. Rodrigues Alves, 129 — 3.º, onde serão protocolados, contra recibo, consignando-se o dia e hora da entrada.

2.2 O primeiro envelope deverá conter os documentos exigidos dos participantes, a que se refere o item 1.3, e trazer em sua parte externa os seguintes dizeres:

À COMISSÃO DO CAFÉ SOLÚVEL — IBC

DOCUMENTOS DE .... (nome da emprêsa)

2.3 O segundo envelope conterá os estudos, planos, projetos, memoriais descritivos, justificativas, plantas, gráficos, organogramas e demais informações relativas à industrialização do café solúvel, de acôrdo com os dados do presente Edital e suas especificações. Êste segundo envelope deverá trazer em sua parte externa:

À COMISSÃO DO CAFÉ SOLÚVEL

ESTUDOS, PLANOS E PROJETOS DE .... (nome da emprêsa).

2.4 Na elaboração dos estudos, planos e projetos e demais elementos previstos no item antecedente, deverão os participantes observar, rigorosa-

mente, o que é nas "Normas Técnicas dos Estudos, Planos e Projetos de Industrialização do Café Solúvel" que, em impresso próprio, será entregue aos participantes, que o deverão solicitar no Departamento de Assistência à Cafeicultura, do IBC. O exemplar será rubricado pelo Chefe do DAC e entregue contra recibo.

2.5 As "Normas Técnicas dos Estudos, Planos e Projetos de Industrialização do Café Solúvel" constituem Anexo do presente Edital, dêle fazendo parte integrante e complementar para todos os fins de direito.

2.6 Os trabalhos deverão ser apresentados em duas vias dactilografadas, sendo a primeira em papel timbrado e convenientemente datada e assinada, da maneira mais completa e elucidativa, a critério da emprêsa participante, obedecendo, porém, à ordenação e seqüência estabelecidas nas normas técnicas referidas neste Edital. Os gráficos, desenhos, organogramas, plantas e fluxogramas serão apresentados de forma própria e deverão conter, de acôrdo com a lei, a assinatura do responsável técnico, quando fôr o caso.

3 — DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 A abertura dos envelopes se processará às 14 horas, do 120.o dia da data da publicação dêste Edital no Diário Oficial da União, no DAC, passando a Comissão Julgadora a examinar, de início, a documentação contida no primeiro envelope de cada emprêsa, sendo eliminadas aquelas que não cumprirem as exigências dêste Edital, a cujos representantes será efetuada a devolução dos segundos envelopes. Proceder-se-á, então, à abertura do segundo envelope das restantes emprêsas, convidando a Comissão os representantes de cada uma delas a subscreverem a documentação das demais.

3.2 Será lavrada uma ata circunstânciada da sessão, a qual consignará todas as ocorrências verificadas.

4 — DO JULGAMENTO

4.1 De posse de todos os elementos apresentados, a Comissão Julgadora iniciará seus estudos a fim de concluir pela seleção da emprêsa ou emprêsas participantes, que melhor atenderem aos têrmos e condições dêste Edital.

4.2 Reserva-se à Comissão Julgadora o direito de não aceitar os estudos e planos que, a seu critério, não atendam aos requisitos essênciais da industrialização, ou não encerrem garantias reais de exequibilidade, podendo mesmo desclassificar as emprêsas e anular o concurso ou prova de seleções, no todo ou em parte, sem que assista aos participantes qualquer outra reclamação ou recurso.

4.3 No julgamento dos trabalhos apresentados, a Comisão Julgadora levará em conta todos os elementos fornecidos pelos participantes, principalmente os que se refiram aos seguintes itens:

4.3.1 capacidade financeira e antecedentes da emprêsa;

4.3.2 capacidade técnica da emprêsa;

4.3.3 localização da usina, com referência às áreas produtoras de café;

4.3.4 predominância de capitais brasileiros;

4.3.5 vinculação da emprêsa à cafeicultura ou a cooperativas de cafeicultores;

4.3.6 planificação e possibilidades reais de sua efetivação;

4.3.7 rendimento técnico e econômico do empreendimento;

4.3.8 bases efetivas dos planos de programa e vendas no mercado externo;

4.3.9 possibilidades de aumento de produção, em bases técnico-econômicas;

4.3.10 garantias efetivas oferecidas pelas emprêsas (item 4 das normas técnicas);

4.3.11 prazos para montagem e funcionamento normal da usina com a produção nominal indicada;

4.3.12 grau de independência da emprêsa, relativamente a favores governamentais;

4.3.13 fornecimento, pela indústria nacional, de máquinas e de equipamentos;

4.3.14 necessidade de divisas estrangeiras, inclusive no tocante à sua espécie (moeda conversíveis);

4.3.15 financiamento do material adquirido no Exterior e respectivas condições.

4.4 Durante os trabalhos de julgamento, reserva-se a Comissão o direito de, a seu critério, solicitar dos participantes todos os esclarecimentos e dados adicionais que necessitar, para o perfeito estudo dos projetos apresentados. Nesta hipótese, a Comissão, ao endereçar qualquer pedido de esclarecimento ou elemento adicional, fixará, conforme o caso, o prazo em que deverá ser atendida a sua exigência, sob pena de, excedido tal prazo, ficar a Comissão com a faculdade de desclassificar o candidato caso julgue que os elementos solicitados sejam imprescindíveis ao estudo completo do respectivo projeto.

4.5 Concluidos os trabalhos de julgamento, a Comissão apresentará seu relatório ao Presidente do IBC, no qual indicará a emprêsa ou emprêsas selecionadas e julgadas aptas à instalação da industria do café solúvel no País, apresentando os fundamentos da seleção.

4.6 Homologada a seleção pela Diretoria do IBC, a Comissão Julgadora expedirá notificação aos participantes para, em dia, hora e local designados comparecerem à reunião em que será dada publicidade do resultado de seus trabalhos.

5 — DO CONTRATO

5.1 A emprêsa ou emprêsas julgadas aptas e em condições de receber os benefícios da Resolução n.º 195, serão convidadas a assinar contrato com o IBC, do qual constarão cláusulas que expressem os direitos e obrigações estabelecidos na citada Resolução, neste Edital e segundo os elementos fornecidos pela própria contratante, bem como disposições sôbre a fiscalização que o IBC se reserva a exercer, além de outras cláusulas usuais em contratos dessa natureza.

5.2 A emprêsa contratante manterá a caução já prestada (1.3.8), como garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.3 As despesas de contrato e de seu registro correrão por conta da emprêsa contratante.

5.4 A contratante deverá indicar um representante, devidamente credenciado e autorizado a tratar com o IBC de todos os assuntos e providências relacionados com a industrialização de café solúvel.

5.5 Para a elaboração do contrato, o IBC solicitará da outra parte contratante todas as informações que entender necessarias, as quais deverão ser atendidas no prazo que fôr estipulado.

6 — DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS E DA CAUÇÃO INICIAL

6.1 Uma vez dado a conhecer o resultado oficial da seleção (4.6), serão devolvidos os documentos apresentados pelos participantes não escolhidos, desde que o solicitem, por escrito, ao Presidente do IBC.

6.2 A caução inicial de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) a que se refere o item 1.3.8 do presente Edital, será liberada em favor dos participantes que não tiverem sido escolhidos pela Comissão Julgadora.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1961.

SÉRGIO ARMANDO FRAZÃO — Presidente



Associação Comercial de Santos

COMUNICADO

A Associação Comercial de Santos recebeu da Brazil-United States-Canada Freight Conference, New York, em 27 de junho próximo passado, a comunicação que a seguir se transcreve para conhecimento dos exportadores de café:

"Venho pela presente comunicar a v.s. que a Brazil-United States- Canada Freight Conference, New York, resolveu que:

1) — Quando, por conveniência do navio, o café é embarcado em horas extraordinárias, o agente só pode reembolsar ao exportador as seguintes despesas extras, se forem incorridas:

   a) — carreto para embarque;

   b) — carga para embarque;

   c) — abertura do armazém,

   uma vez que a respectiva conta seja aprovada por êste Comitê ou uma subcomissão do mesmo.

2) — As despesas decorrentes das demoras fora da alçada do navio, tais como as resultantes da fiscalização do Instituto Brasileiro do Café, serão sempre por conta dos exportadores.

Estas resoluções entrarão em vigor para todos os embarques efetuados a partir de 1.º de julho p.f."

Assinou a referida comunicação o sr. Herbert L. Wright, correspondente do Comitê da Brazil-United Etates-Canada, em Santos.

(Gazeta Mercantil — 5-7-61)

NOVOS PREÇOS DA SACARIA DE EXPORTAÇÃO DE CAFÉ

A Associação Comercial de Santos, em sua última reunião, aprovou a seguinte resolução, que dispõe sôbre alteração dos preços da sacaria de exportação de café:

A Diretoria da Associação Comercial de Santos:

Considerando que lhe cabe, de acôrdo com a praxe estabelecida, fixar os preços da sacaria oficial de exportação do café;

Considerando as solicitações encaminhadas a esta Diretoria, justificadas com os preços de compra, vigentes na Praça de Santos e em outras, em geral superiores aos fixados na Resolução n.° 1, de 24 de abril de 1961 (circular n.° 14, de 25 de abril do mesmo ano);

Considerando a proposta encaminhada à Diretoria pela comissão integrada pelos representantes dos Departamentos dos Exportadores de Café, Armazéns Gerais e Comissários de Café;

Resolve:

Artigo único — Fica revogada a Resolução n.° 1, de 24 de abril de 1961, prevalecendo a partir do dia 15 do corrente, nos negócios do Disponível, Têrmo ou Entrega Direta, para o faturamento da sacaria nova, tipo oficial de exportação, o preço de Cr$ 126,00 (cento e vinte seis cruzeiros) por unidade.

Sala das Sessões da Diretoria, em 7 de junho de 1961.

FRANCISCO LUIZ CUNHA BUENO
Presidente

ANTÔNIO DOMINGUES DE CASTRO
1.° Secretário

(Gazeta Mercantil — S. Paulo — 10-6-61)

ESTIMATIVA DA PRODUÇÃO BRASILEIRA DE CAFÉ — 1961/62

As últimas estimativas conhecidas, relativamente à safra cafeeira de 1961/62, revelaram um prognóstico mais elevado que os das estimativas anteriores. As condições de tempo no interior do Paraná, S. Paulo e Sul de Minas continuam favoráveis às colheitas, acusando, por conseguinte, um desenvolvimento do fruto com maior uniformidade, e dissipando os efeitos da "broca" em outras regiões produtoras.

Sabedores dessas ocorrências na lavoura cafeeira nacional, a firma George Gordon Paton & Co. divulgou recentemente a seguinte estimativa da produção brasileira de café, discriminada por Estados produtores e expressa em mil sacas de 60 kg:

Produção do Estado	Safra 1960/61	Safra 1961/62
São Paulo	8.000	12.000
Paraná	14.000	18.700
Minas Gerais	3.000	3.800
Espírito Santo	2.500	2.000
Rio de Janeiro	300	220
Goiás	120	220
Outros Estados	370	680
Total	28.290	37.400

(Do "Jornal do Comércio — R. de Janeiro, G.B. — 3-5-961)

Estatísticas

SUPLEMENTO ESTATÍSTICO

ANO XXVI | São Paulo, 19 de Junho de 1961 | N.º 426

SAFRA 1960/1961

CAFÉ PAULISTA DESPACHADO PARA SANTOS

Estradas de Ferro	Julho-60/ Abril-61	Mês de Maio	Total
Santos a Jundiaí	66 336	—	66 336
Sorocabana	998 479	500	998 979
Paulista	1 680 254	—	1 680 254
Mojiana	176 638	—	176 638
Araraquara	378 762	—	378 762
Bragantina	30 972	—	30 972
Noroeste do Brasil	634 593	—	634 593
São Paulo e Minas	9 271	—	9 271
Central do Brasil	1 589	—	1 589
Estradas de Rodagem	1 088 987	8 259	1 097 246
Totais	5 065 881	8 759	5 074 640

CAFÉ PAULISTA DESPACHADO PARA O RIO DE JANEIRO

Quotas	Julho-60/ Abril-61	Mês de Maio	Total
FERROVIÁRIO			
Despolpado	465	—	465
Comum	12 817	—	12 817
Cons. Int. S. S.	349	—	349
Exp. S. S.	175	—	175
Preferencial	109 649	—	109 649
Cons. Int. Pref. S. S.	5 038	—	5 038
Exp. Pref. S. S.	2 458	—	2 458
RODOVIÁRIO			
Cooperativa	3 986	—	3 986
Despolpado	123	—	123
Comum	145 659	—	145 659
Cons. Int. S. S.	4 808	—	4 808
Exp. S. S.	2 408	—	2 408
Preferencial	4 306	—	4 306
Total	292 241	—	292 241

CAFÉ PAULISTA DESPACHADO PARA ANGRA DOS REIS

Quotas	Julho-60/Abril-61	Mês de Maio	Total
FERROVIÁRIO			
Comum	5 328	—	5 328
RODOVIÁRIO			
Cooperativa	10 187	—	10 187
Despolpado	722	—	722
Comum	421 187	—	421 187
Cons. Int. S. S.	10 440	—	10 440
Expurgo S. S.	5 209	—	5 209
Preferencial	13 458	—	13 458
Total	**466 531**	—	**466 531**

CAFÉ PAULISTA DESPACHADO PARA NITERÓI

Quotas	Julho-60/Abril-61	Mês de Maio	Total
RODOVIÁRIO			
Comum	149 358	—	149 358
Cons. Int. S. S.	3 210	—	3 210
Expurgo S. S.	1 606	—	1 606
Total	**154 174**	—	**154 174**

CAFÉ PAULISTA DAS SÉRIES CONS. INT. E EXP. DESPACHADO PARA OS "REGULADORES"

Quotas	Julho-60/Abril-61	Mês de Maio	Total
Consumo Interno	1 432 099	—	1 432 099
Expurgo	729 874	—	729 874
Total	**2 161 973**	—	**2 161 973**

DESPACHOS DE CAFÉ PAULISTA POR QUOTAS

Quotas	Julho-60/ Abril-61	Mês de Maio	Total
Despolpado	149 682	5 427	155 109
Cooperativa	169 480	3 332	172 812
Preferencial	1 746 834	—	1 746 834
Cons. Int. Pref. S.S.	14 767	—	14 767
Exp. Pref. S.S.	7 240	—	7 240
Comum	3 822 621	—	3 822 621
Cons. Int. S.S.	45 451	—	45 451
Exp. S. S.	22 752	—	22 752
Consumo Interno	1 432 099	—	1 432 099
Expurgo	729 874	—	729 874
Totais	8 140 800	8 759	1 149 559

CAFÉ DE OUTROS ESTADOS DESPACHADO PARA SANTOS

"PARANAENSE"

Quotas	Julho-60/ Abril -61	Mês de Maio	Total
FERROVIÁRIO			
Despolpado	241	—	241
Cooperativa	7 892	—	7 892
Comum	1 826 727	—	1 826 727
Cons. Int. S. S.	2 737	—	2 737
Exp. S. S.	1 366	—	1 366
Preferencial	25 644	—	25 644
Cons. Int. Pref. S. S.	213	—	213
Exp. Pref. S. S.	106	—	106
RODOVIÁRIO			
Despolpado	14 607	—	14 607
Cooperativa	7 691	—	7 691
Comum	3 989	—	3 989
Cons. Int. S. S.	154	—	154
Exp. S. S.	77	—	77
Preferencial	70 119	—	70 119
Cons. Int. Pref. S. S.	4 724	—	4 724
Exp. Pref. S. S.	2 362	—	2 362
Total	**1 968 649**	(*) —	**1 968 649**

(*) Incompleto.

"MINEIRO"

Quotas	Julho-60/Abril-61	Mês de Maio	Totais
FERROVIÁRIO			
Despolpado	4 178	—	4 178
Comum	20 112	—	20 112
Cons. Int. S. S.	60	—	60
Exp. S. S.	30	—	30
Preferencial	71 543	—	71 543
Cons. Int. Pref. S. S.....	991	—	991
Exp. Pref. S. S.	496	—	496
RODOVIÁRIO			
Despolpado	81 782	240	82 002
Cooperativa	1 113	—	1 113
Comum	279	—	279
Cons. Int. S. S.	79	—	79
Exp. S. S.	40	—	40
Preferencial	194 256	2 254	196 510
Cons. Int. Pref. S. S.....	2 492	—	2 492
Exp. Pref. S. S.	1 334	—	1 334
Totais..............	**378 785**	**(*)2 494**	**381 279**

(*) Incompleto.

"G O I A N O"

Qoutas	Julho-60/Abril-61	Mês de Maio	Totais
FERROVIÁRIO			
Comum	40 698	—	40 698
Cons. Int. S. S.	599	—	599
Exp. S. S.	301	—	301
Preferencial	831	—	831
RODOVIÁRIO			
Despolpado	120	—	120
Preferencial	744	—	744
Cons. Int. Pref. S. S.....	72	—	72
Exp. Pref. S. S.	36	—	36
Total	**43 401**	(*)—	**43 401**

(*) Incompleto.

"MATOGROSSENSE"

Quotas	Julho-60/ Abril-60	Mês de Maio	Total
FERROVIÁRIO			
Comum	50 879	—	50 879
Preferencial	441	—	441
RODOVIÁRIO			
Preferencial	140	—	140
Despolpado.............	504	—	504
Total	**51 964**	—	**51 964**

CAFÉ FLUMINENSE — Rodoviário — 2.ª de Outubro — 60 — 25 sacas — "Despolpado"

CAFÉ DAS QUOTAS CONS. INT. E EXP. DE OUTROS ESTADOS DESPACHADO PARA OS REGULADORES DÊSTE ESTADO

Quotas	Julho-60/ Abril-61	Mês de Maio	Total
PARANÁ			
Consumo Interno	191 080	—	191 080
Expurgo	57 565	—	57 565
MINAS GERAIS			
Consumo Interno	2 365	—	2 365
Expurgo	229	—	229
GOIÁS			
Consumo Interno	55	—	55
MATO GROSSO			
Consumo Interno	24 496	—	24 496
Expurgo	20 283	—	20 283
Total	**296 073**	(*)—	**296 073**

(*) Incompleto.

Movimento do café destinado a Santos

"DESPOLPADO"

SAFRA 1960/1961 (até 31 de Maio de 1961)

Dezenas	Despachado	Liberado	A Liberar
Julho 60 a 3.ª Abril 61	8 933	8 933	—
1.ª Maio	—	—	—
2.ª ,,	—	—	—
3.ª ,,	500	—	500
Rodoviário	144 366	133 909	10 457
Totais	153 799	142 842	10 957

PREFERENCIAL

Cons. Int. Pref. S. S. — Exp. Pref. S. S.

Dezenas	Preferencial Cons. Int. Pref. S.S. Exp. Pref. S.S.	Transferido do Comum	Liberado	A Liberar
1.ª Julho 60 a 3.ª Fevereiro 61	838 704	1 414	840 118	—
1.ª Março	364	—	364	—
2.ª ,,	2 651	—	2 490	161
3.ª ,,	871	—	871	—
1.ª Abril	200	—	200	—
2.ª ,,	763	—	763	—
3.ª ,,	451	—	262	189
Rodoviário	789 928	—	774 137	15 791
Totais	1 633 932	1 414	1 619 205	16 141

Elimine as falhas de seu cafèzal. De nada vale possuir centenas de alqueires plantados, se em cada alqueire há numerosas falhas.

Cada falha constitui um **deficit**.

Cada falha é um roubo.

"COOPERATIVA"

Quotas	Despachado	Liberado	A Liberar
Cooperativa — Ferroviário	777	777	—
Cooperativa — Rodoviário............	157 862	154 488	3 374

"COMUM"

Cons. Interno S. S. — Expurgo S. S.

Dezenas	Comum Cons. Int. S.S. Expurgo S.S.	Transferido para Preferencial	Liberado	A Liberar
1.ª Julho-60 a 3.ª Agôsto	942 364	—	942 364	—
1.ª Setembro...	148 927	924	146 897	1 106
2.ª ,, ...	295 898	140	290 299	5 459
3.ª ,, ...	404 762	—	382 924	21 838
1.ª Outubro....	277 610	350	1 185	276 075
2.ª ,, ...	304 266	—	1 479	302 787
3.ª ,, ...	211 945	—	920	211 025
1.ª Novembro..	108 527	—	—	108 527
2.ª ,, ..	89 156	—	—	89 156
3.ª ,, ..	88 853	—	—	88 853
1.ª Dezembro ..	50 782	—	—	50 782
2.ª ,, ..	43 567	—	—	43 567
3.ª ,, ..	40 658	—	—	40 658
1.ª Janeiro 61..	15 342	—	—	15 342
2.ª ,, ...	23 938	—	—	23 938
3.ª ,, ...	21 592	—	—	21 592
1.ª Fevereiro...	12 900	—	—	12 900
2.ª ,, ...	5 994	—	—	5 994
3.ª ,, ...	6 796	—	—	6 796
1.ª Março	6 693	—	—	6 693
2.ª ,, ...	5 543	—	—	5 543
3.ª ,, ...	8 042	—	—	8 042
1.º Abril.......	2 862	—	—	2 862
2.ª ,, ...	2 239	—	—	2 239
3.ª ,, ...	3 924	—	—	3 924
Rodoviário.....	5 090	—	5 090	—
Totais	3 128 270	1 414	1 771 158	1 355 698

"OUTROS ESTADOS"

Produtores	Despachado	Liberado	A Liberar
PARANÁ			
Comum — C. I. S. S. — Exp. S.S.	1 830 830	380 817	1 450 013
Comum — C. I. S.S. — Exp. S.S. Rodov. .	4 220	1 370	2 850
Pref. — C. I. Pref. S.S. — Exp. Pref. S.S..	25 963	25 963	—
Pref. — C. I. Pref. S.S. — Exp. Pref. S.S. Rod.	77 205	76 753	452
Cooperativa	7 892	7 700	192
Cooperativa — Rodoviário................	7 691	7 302	389
Despolpado	241	241	—
Despolpado — Rodoviário	14 607	13 913	694
MINAS GERAIS			
Comum — C. I. S.S. — Exp. S.S.	20 202	5 504	14 698
Comum — C. I. S.S. — Exp. S.S. Rodov. .	398	398	—
Pref. — C. I. Pref. — E. Pref. S.S.	73 030	71 431	1 599
Pref. — C. I. Pref. — E. Pref. S.S. Rodov.	200 336	197 008	3 328
Cooperativa — Rodoviário................	1 113	1 013	100
Despolpado	4 178	4 178	—
Despolpado — Rodoviário	82 022	81 074	948
GOIÁS			
Comum — C. I. S.S. — Exp. S.S.	41 598	15 613	25 985
Preferencial	831	231	600
Pref. — C. I. Pref. S.S. — E. Pref. S.S. — Rod.	852	852	—
Despolpado — Rodoviário	120	120	—
MATO GROSSO			
Comum	50 879	31 367	19 512
Preferencial............................	441	441	—
Preferencial — Rodoviário	140	140	—
Despolpado — Rodoviário	504	504	—
RIO DE JANEIRO			
Despolpado — Rodoviário	25	25	—
Totais	**2 445 318**	**923 958**	**1 521 360**

IMPORTAÇÕES NORTE-AMERICANAS DE CAFÉ SOLÚVEL

Segundo dados divulgados pelo Departamento do Comércio dos Estados Unidos, as importações de café solúvel realizadas por êsse país no decorrer de 1960, atingiram a 4.627.271 libras-pêso, sendo os principais fornecedores: El Salvador 2.061.038 libras; Guatemala, 2.047.010 de libras; e México 512.787 libras.

Por seu turno, as exportações norte-americanas dêsse café, em 1960, atingiram a 6.787.000 libras, contra 6.382.477 de 1959.

Movimento do café destinado a Santos

"DESPOLPADO"

SAFRA 1959/1960 (Até 31 de Maio de 1961)

Dezenas	Despachado	Liberado	A Liberar
1.ª Julho-59 a 3.ª Junho-60	39 023	39 023	—
Rodoviário	152 306	151 793	513
Total	191 329	190 816	513

PREFERENCIAL

Cons. Int. Pref. S. S. — Exp. Pref. S. S.

Dezenas	Pref. C. I. Pref. SS. Exp. Pref. SS.	Transf. do Com.	Quotas C. Int. P. SS. e E.P. SS. Conv. em defin.	Comprado p/I.B.C.	Liberado	A Liberar
Mês de Julho 59	822 288	—	—	—	822 288	—
1.ª Agôsto	216 453	—	—	—	216 453	—
2.ª "	220 392	29 032	—	—	238 877	10 547
3.ª "	242 428	67 328	—	204	287 741	21 811
1.ª Setembro	178 550	43 535	1 572	—	200 805	19 708
2.ª "	195 257	52 635	—	—	224 232	23 660
3.ª "	255 528	45 000	96	50	283 794	16 588
1.ª Outubro	164 207	42 613	—	—	190 704	16 116
2.ª "	122 973	20 896	572	—	136 558	6 739
3.ª "	117 617	17 616	90	1 218	127 112	6 813
1.ª Novembro	45 350	10 882	—	1 532	51 643	3 057
2.ª "	59 657	11 395	924	2 247	65 781	2 100
3.ª "	37 820	4 478	—	1 053	39 167	2 078
1.ª Dezembro	31 226	5 055	—	2 271	32 714	1 296
2.ª "	23 690	2 584	—	460	24 428	1 386
3.ª "	27 903	2 100	96	1 690	26 365	1 852
1.ª Janeiro 60	7 725	132	173	—	7 552	132
2.ª "	12 399	198	—	525	11 874	198
3.ª "	9 113	2 723	78	432	10 703	623
1.ª Fevereiro	9 048	44	—	504	8 588	—
2.ª "	6 094	1 896	—	116	6 614	1 260
3.ª "	2 320	451	—	156	2 434	181
1.ª Março	1 128	—	—	348	780	—
2.ª "	640	—	—	—	640	—
3.ª "	1 592	—	—	258	1 334	—
1.ª Abril	276	—	—	—	276	—
2.ª "	1 168	—	—	168	1 000	—
3.ª "	2 097	200	—	138	1 959	200
Rodoviário	704 129	—	—	—	696 243	7 886
Total	3 519 068	360 773	3 601	13 370	3 718 659	144 231

NOTA: Do total de café liberado constam 23 455 sacas compradas pelo I.B.C.

"COMUM"

Cons. Int. S. S. — Exp. S. S.

Dezenas	Comum Cons. Int. SS. Exp. SS..	Transf. p/Pref.	Quotas C. Int. SS e E.SS. convertidas em defin.	Comprado p/I.B.C.	Liberado	A Liberar
1.ª Julho 59 ...	462 166	—	—	—	462 166	—
2.ª „	382 099	—	—	—	382 099	—
3.ª „	540 426	—	300	700	539 426	—
1.ª Agôsto	468 976	—	—	—	468 226	750
2.ª „	458 683	29 032	38 934	110 887	272 646	7 181
3.ª „	500 466	67 328	62 744	182 673	167 630	20 091
1.ª Setembro...	269 081	43 535	19 394	83 950	86 102	36 100
2.ª „ ...	211 529	52 635	10 831	64 619	51 561	31 883
3.ª „ ...	218 171	45 000	15 721	72 185	54 640	30 625
1.ª Outubro....	149 657	42 613	7 987	59 699	20 914	18 444
2.ª „	146 103	20 896	23 919	79 564	12 762	8 962
3.ª „	187 359	17 616	30 349	110 918	16 609	11 867
1.ª Novembro..	74 669	10 882	12 294	43 294	3 959	4 240
2.ª „ ..	67 492	11 395	8 521	34 290	6 716	6 570
3.ª „ ..	42 066	4 478	5 217	24 553	6 447	1 371
1.ª Dezembro ..	32 006	5 055	4 199	16 127	3 769	2 856
2.ª „ ..	20 030	2 584	2 805	12 888	413	1 340
3.ª „ ..	15 614	2 100	1 515	10 007	843	1 149
1.ª Janeiro 60..	4 196	132	160	3 219	329	356
2.ª „	10 762	198	168	7 527	1 807	1 062
3.ª „	15 132	2 723	752	6 071	4 368	1 218
1.ª Fevereiro ..	8 762	44	96	6 031	1 440	1 151
2.ª „ ...	3 986	1 896	—	1 349	295	446
3.ª „ ...	2 882	451	—	1 864	297	270
1.ª Março	1 922	—	—	980	529	413
2.ª „	2 070	—	—	1 950	—	120
3.ª „	596	—	—	215	120	261
1.ª Abril.......	192	—	—	156	—	36
2.ª „	—	—	—	—	—	—
3.ª „	3 887	200	—	2 919	84	684
Rodoviário.....	765 309	—	—	—	761 573	3 736
Totais	**5 066 289**	**360 793**	**245 906**	**938 635**	**3 327 773**	**193 182**

Os meses de novembro a janeiro — em pleno período chuvoso — são os mais propícios para o plantio de cafeeiros novos. O solo deve ser prévia e convenientemente preparado: arações e gradeamentos adequados.

"OUTROS ESTADOS"

Produtores	Despachado	Transf. do Comum p/Pref.	Comprado p/I.B.C.	Liberado	A Liberar
PARANÁ					
Comum — C. Int. SS. — Exp. SS.	234 409	— 57 251	46 617	91 813	38 728
Comum — C. Int. SS. — Exp. SS. Rodoviário	96 906	—	—	95 143	1 763
Pref. — C. Int. Pref. SS. — E. Pref. SS.	126 492	+ 57 251	330	175 445	7 968
Pref. — C. Int. Pref. SS. — E. Pref. SS. Rodoviário	118 318	—	—	117 951	367
Despolpado	3 819	—	—	3 819	—
Despolpado — Rodoviário	21 806	—	—	19 376	2 430
MINAS GERAIS					
Comum — C. Int. SS. — Exp. SS.	23 628	— 4 874	10 892	6 691	1 171
Comum — C. Int. SS. — Exp. SS. Rodoviário	43 721	— 1 310	—	41 629	782
Pref. — C. Int. Pref. SS. — E. Pref. SS.	226 307	+ 4 874	1 605	226 983	2 593
Pref. — C. Int. Pref. SS. — E. Pref. SS. Rodoviário	101 271	+ 1 310	—	102 581	—
Despolpado	14 782	—	—	14 782	—
Despolpado — Rodoviário	73 360	—	—	73 238	122
GOIÁS					
Comum — C. Int. SS. — Exp. SS.	182 457	— 4 962	33 251	138 150	6 094
Comum — C. Int. SS. — Exp. SS. Rodoviário	41 440	—	—	41 440	—
Pref. — C. Int. Pref. SS. — E. Pref. SS.	84 340	+ 4 962	2 800	85 816	686
Pref. — C. Int. Pref. SS. — E. Pref. SS. Rodoviário	23 097	—	—	22 881	216
Despolpado — Rodoviário	98	—	—	98	—
MATO GROSSO					
Comum	26 083	—	10 173	15 439	471
Preferencial	524	—	—	524	—
Pref. — C. Int. Pref. SS. — E. Pref. SS. Rodoviário	200	—	—	120	80
Despolpado — Rodoviário	843	—	—	843	—
EST. DO RIO DE JANEIRO					
Pref. — C. Int. Pref. SS. — E. Pref. SS. Rodoviário	30	—	—	30	—
Despolpado — Rodoviário	173	—	—	173	—
ESTADO DO ESP. SANTO					
Despolpado — Rodoviário	255	—	—	255	—
Totais	**1 444 359**	—	**105 668**	**1 275 220**	**63 471**

NOTA: Do total de cafés Paranaense, Goiano e Mineiro liberados, constam, respectivamente, 7 410, 1 000 e 9 765 sacas compradas pelo I.B.C..

POSIÇÃO ESTATÍSTICA DO CAFÉ NO BRASIL EM 31 DE JANEIRO DE 1961

SAFRAS 1956/57 a 1960/61

Unidade: 1.000 sacas de 60 kg

ESPECIFICAÇÃO	SAFRAS				
	1956/57	1957/58	1958/59	1959/60	1960/61
I — SALDO VERIFICADO EM 30/6:					
1) a liberar	2 874	60	3 573	3 102	6 887
2) estoque disponível nos portos	3 856	3 613	7 217	3 438	8 768
Total	**6 730**	**3 673**	**10 790**	**6 540**	**15 655**
II — CAFÉ REGISTRADO: (Julho a Janeiro)					
1) Café de safras anteriores	30	16	383	21	48
2) Café de safras em curso	10 922	18 435	21 852	39 944	26 888
3) Café revertido aos mercados	26	7	392	1 835	2 283
Total	**10 978**	**18 458**	**22 627**	**41 800**	**29 219**
Total I + II	**17 708**	**22 131**	**33 417**	**48 340**	**44 874**
III — CONSUMO: (Julho a Janeiro)					
1) exportação para o Exterior	10 007	8 493	8 483	11 011	9 896
2) comércio de cabotagem	163	218	274	395	277
3) consumo no Int. e industrializado	36	53	8	204	325
4) consumo nos portos	244	248	242	304	479
5) Café retirado dos mercados	—	3	5 056	476	1 553
Total	**10 450**	**9 015**	**14 063**	**12 390**	**12 530**
IV — EXISTÊNCIA GLOBAL: (Em 31 de Jan.) (I + II — III)	**7 258**	**13 116**	**19 354**	**35 950**	**32 344**
V — CAFÉ DE SÉRIES EXCEDENTES: (Julho a Janeiro)					
1) Série de Consumo Interno(*)	—	—	6 501	11 999	5 302
2) Série de Expurgo	—	—	2 170	3 996	2 645
Total	**—**	**—**	**8 671**	**15 995**	**7 947**
VI — EXISTÊNCIA COMERCIÁVEL EM 31/1 (**) (IV — V)	**7 258**	**13 116**	**10 683**	**19 955**	**24 397**

NOTA: (*) Total do registrado, incluindo, portanto, parte já entregue pelo I.B.C constante do título III, itens 2, 3 e 4. (Duplicação dos cafés entregues ao consumo interno e expurgo para industrialização).

(**) Inclui o café existente nos portos, Armazéns Reguladores e em trânsito.

As cifras referentes à safra 1960/61 estão sujeitas a retificação.

FONTE: I.B.C.

Exportação brasileira de café em Junho de 1961

Unidade: saca de 60 kg

PORTOS DE EXPORTAÇÃO	QUANTIDADE EXPORTADA					Total Geral
	Exterior			Consumo de bordo	Cabotagem	
	Estados Unidos	Outros Países	Total			
Santos	342 358	265 741	608 099	—	38 100	646 199
Rio de Janeiro	33 793	86 671	120 464	22	144 000	264 486
Paranaguá	168 105	37 756	205 861	—	68 744	274 635
Vitória	11 650	49 378	61 028	40	82 500	143 568
Angra dos Reis	6 026	1 043	7 069	—	—	7 069
Salvador	—	1 475	1 475	—	—	1 475
Recife	—	7 196	7 196	—	—	7 196
Niterói	4 770	12 381	17 151	—	—	17 151
Totais	**566 702**	**461 641**	**1 028 343**	**62**	**333 344**	**1 361 749**

Café disponível nos portos de exportação em 30 de Junho de 1961

Unidade: saca de 60 kg

PORTOS DE EXPORTAÇÃO	QUANTIDADE
Santos	4 398 648
Rio de Janeiro	468 301
Paranaguá	2 001 302
Vitória	460 503
Angra dos Reis	15 618
Salvador	36 063
Recife	19 331
Niterói	8 210
Total	**7 407 976**

Observação: Cifras sujeitas a retificação.

Fonte: I.B.C.

Exportação Brasileira de café

SEGUNDO OS PAÍSES DE DESTINO

MARÇO E JANEIRO A MARÇO DE 1961

DESTINO	MÊS DE MARÇO			MESES DE JAN. A MARÇO		
	Sacas de 60 quilos	Equiv. em mil US$	Valor em mil Cr$	Sacas de 60 quilos	Equiv. em mil US$	Valor em mil Cr$
ÁFRICA	**10 696**	**386**	**34 763**	**22 227**	**815**	**73 341**
Marrocos	3 441	110	9 911	5 949	189	16 875
Tânger	1 300	39	3 510	1 520	46	4 104
Tunísia	350	10	945	4 058	157	14 116
União Sul Africana	5 605	227	20 397	10 700	425	38 246
AMÉR. DO NORTE	**927 974**	**40 822**	**3 670 449**	**2 270 644**	**99 431**	**8 941 335**
Canadá	34 489	1 537	138 173	76 065	3 379	303 723
Estados Unidos	893 485	39 285	3 532 276	2 194 579	96 052	8 637 612
AMÉR. DO SUL	**45 930**	**1 619**	**145 703**	**107 746**	**3 930**	**353 675**
Argentina	37 197	1 265	113 888	71 253	2 448	220 260
Chile	6 000	258	23 175	29 960	1 260	113 429
Uruguai	2 733	96	8 640	6 533	222	19 986
ÁSIA	**45 758**	**2 020**	**181 736**	**76 239**	**3 136**	**282 235**
Chipre	1 270	41	3 686	3 620	117	10 503
Filipinas	70	3	281	70	3	281
Hong-Kong	40 000	1 787	160 776	40 000	1 787	160 776
Israel	—	—	—	1 000	44	4 012
Japão	3 768	169	15 202	8 610	387	34 837
Jordânia	—	—	—	1 052	32	2 856
Líbano	650	20	1 791	9 949	305	27 484
Turquia	—	—	—	11 938	461	41 486
EUROPA	**472 485**	**19 993**	**1 799 107**	**1 281 903**	**53 988**	**4 857 508**
Alemanha (Rep. Fed.)	47 128	2 059	185 344	101 429	4 453	400 443
Alemanha (R. Dem.)	13 880	646	58 123	55 781	2 548	229 301
Áustria	1 476	63	5 660	7 960	317	28 571
Bélgica–Luxemburgo	32 136	1 370	123 306	76 588	3 121	280 765
Dinamarca	48 234	2 035	183 029	114 030	4 859	436 974
Espanha	21 414	820	73 822	56 277	2 179	196 076
Finlândia	37 106	1 504	135 251	76 764	2 985	268 549
França	36 035	1 356	122 025	125 324	4 557	410 089
Gibraltar	200	6	558	3 225	98	8 825
Grécia	4 671	180	16 206	19 264	726	65 354
Holanda	8 499	378	34 039	47 252	2 004	180 239
Hungría	3 833	170	15 257	5 833	249	22 438
Irlanda	—	—	—	50	2	201
Islândia	1 100	44	3 971	4 900	193	17 391
Itália	29 312	1 224	110 072	149 610	6 440	579 339
Iugoslávia	15 908	659	59 261	15 908	659	59 261
Malta	550	17	1 539	550	17	1 539
Noruega	34 756	1 557	140 156	97 478	4 363	392 640
Polônia	616	28	2 514	12 283	575	51 736

(Continua)

(Continuação)

DESTINO	MÊS DE MARÇO			MESES DE JAN. A MARÇO		
	Sacas de 60 quilos	Equiv. em mil US$	Valor em mil Cr$	Sacas de 60 quilos	Equiv. em mil US$	Valor em mil Cr$
Reino Unido	8 544	379	34 117	41 323	1 827	164 347
Suécia	80 512	3 587	322 816	198 781	8 843	795 828
Suiça	1 375	61	5 508	12 994	579	52 106
Thecoslováquia	45 200	1 850	166 533	58 299	2 394	215 496
OCEÂNIA	**4 492**	**199**	**17 911**	**5 718**	**249**	**22 455**
Austrália	2 907	128	11 556	3 935	170	15 306
Nova Zelândia	1 585	71	6 355	1 783	79	7 149
Total	**1 567 335**	**65 039**	**5 849 669**	**3 764 477**	**161 549**	**14 530 549**

Nota: Não houve exportação de café industrializado em 1961.
Fonte: I. B. C.

EXPORTAÇÃO BRASILEIRA DE CAFÉ

MÉDIA DE QÜINQÜÊNIOS — 1935 a 1960

Média de qüinqüênios e anos	Volume	Valor		Valor Médio		
	1.000 sacas 60 quilos	Milhões Cr$	Milhões Dolares	Cr$ por saca	Dolar por saca	"cents" por libra
1935/49	15.050	2.336	153	155	10,4	7,9
1940/44	10.812	2.451	137	229	12,8	9,7
1945/49	16.270	7.801	423	470	25,5	19,3
1950/54	14.699	20.217	1.001	1.428	69,2	52,3
1955/59	15.028	34.907	828	2.293	55,5	41,9
1956	16.805	37.710	1.030	2.244	61,3	46,3
1957	14.319	30.991	845	2.164	59,0	44,6
1958	12.882	25.340	687	1.967	53,4	40,4
1959	17.436	50.128	733	2.875	42,0	31,7
1960(*)	16.819	59.377	713	3.530	42,4	32,0

FONTES: Instituto Brasileiro do Café e Ministério da Fazenda.
(*) Dados preliminares, sujeitos a revisão posterior.

Cotações de café no disponível de Santos, Rio de Janeiro e Vitória

MAIO DE 1961

DIAS	SANTOS			RIO	VITÓRIA
	Estilo Santos Tipo 4	Estilo Santos R.- Tipo 4	Sem descrição Tipo 4	Tipo 7	Tipo 7
2	623 50	605 00	595 00	495 00	430 00
3	624 00	605 50	595 50	500 00	430 00
4	625 00	607 00	595 50	n/cot.	440 00
5	626 50	608 50	596 50	500 00	440 00
8	626 50	608 50	596 50	—	440 00
9	630 00	610 00	596 50	500 00	440 00
10	630 00	610 00	596 50	—	445 00
12	635 50	615 50	598 50	500 00	445 00
15	—	—	—	500 00	445 00
16	—	—	—	500 00	—
17	701 00	676 50	646 50	500 00	—
18	698 50	675 00	640 00	500 00	—
19	718 50	693 50	656 50	500 00	—
20	—	—	—	500 00	—
22	720 00	695 50	643 50	500 00	—
23	720 00	693 50	643 50	500 00	—
24	720 00	693 50	643 50	500 00	435 00
25	—	—	—	500 00	435 00
26	716 50	690 00	640 00	n/cot.	435 00
29	715 00	688 50	638 50	”	435 00
30	715 00	688 50	638 50	”	435 00
31	715 00	685 00	638 50	”	435 00
Mínima	**623 50**	**605 00**	**595 00**	**495 00**	**430 00**
Média	**675 58**	**652 78**	**622 19**	**499 00**	**437 66**
Máxima	**720 00**	**693 50**	**656 50**	**500 00**	**445 00**

O plantio do café deve ser racionalizado desde o início: escolha do solo, do clima e da semente. O modo de plantio e o de alinhamento devem ser os mais indicados pela moderna técnica agronômica. Evitar as queimadas. Defender o solo contra a erosão. Adubar racionalmente. Irrigar, se possível. Colhêr e secar cuidadosamente. Com tôdas essas medidas ter-se-á boa média de produção, um café de qualidade, cafeeiros sadios e duráveis, solo sempre fértil, cafeicultura rendosa.

Cotações de café brasileiro no disponível de Nova York

MAIO DE 1961 — Em cents por libra-pêso (453,60)

DIAS	SANTOS				RIO
	Tipo 2/3 FOB	Tipo 4 FOB	Tipo 2/3 Disp. N. Y.	Tipo 4 Disp. N. Y.	Tipo 7 Disp. N. Y.
1	34 62	34 25	37 50	37 00	—
2	34 62	34 25	37 50	37 00	—
3	34 62	34 25	37 50	37 00	—
4	34 62	34 25	37 25	37 00	—
5	34 62	34 25	37 25	37 00	—
8	34 62	34 25	37 25	37 00	—
9	34 75	34 25	37 25	37 00	—
11	34 75	34 25	37 25	37 00	—
15	34 75	34 25	37 25	36 75	—
16	34 75	34 00	37 25	36 75	—
17	34 62	34 00	37 25	36 75	—
18	34 62	34 00	37 25	36 75	—
19	34 62	34 00	37 25	36 75	—
20	34 62	34 00	37 25	36 75	—
22	34 62	34 00	37 25	36 75	—
23	34 62	34 00	37 25	36 75	—
24	34 62	34 00	37 25	36 75	—
25	34 62	34 00	38 00	37 75	—
26	34 00	33 37	38 00	37 75	—
31	33 87	33 37	38 00	37 75	—
Mínima	33 87	33 7	37 25	36 75	—
Média	34 58	34 05	37 40	37 00	—
Máxima	34 75	34 25	38 00	37 75	—

PRODUÇÃO BRASILEIRA DE CAFÉS DESPOLPADOS: 1960-61

Segundo os registros, até fevereiro do ano em curso, a produção de cafés despolpados, segundo os estados produtores e correspondentes à safra 1960/61 foi a seguinte:

São Paulo	142.657	sacas
Minas Gerais	129.087	"
Paraná	14.256	"
Espírito Santo	69.254	"
Rio de Janeiro	1.484	"
Bahia	31.092	"
Pernambuco	12.729	"
Goiás	120	"
Mato Grosso	504	"
TOTAL	401.183	"

Cotações de café a têrmo em Nova York

Em cents por libra-pêso (453,60) — Contrato "B"
MAIO DE 1961

DIAS	MAIO - 1961		JULHO		SETEMBRO		DEZEMBRO		MARÇO - 1962		MAIO	
	A	F	A	F	A	F	A	F	A	F	A	F
1	37 25	37 15	35 65	36 24	35 55	35 50	35 30	35 30	35 15	35 04	—	34 80
2	37 25	37 35	36 50	36 48	35 75	35 74	35 40	35 55	35 15	35 23	34 90	34 97
3	37 50	37 48	36 50	36 35	35 80	35 75	35 60	35 51	35 35	35 24	35 10	34 97
4	37 49	37 25	36 45	36 35	35 80	35 76	35 55	35 53	35 35	35 25	35 00	34 93
5	37 70	37 35	N/Cot.	36 45	35 85	35 84	35 50	35 58	35 35	35 29	35 05	34 93
8	36 90	37 54	36 70	36 37	36 00	35 76	35 75	35 49	35 50	35 22	35 15	34 89
9	37 75	37 36	36 50	36 08	35 65	35 47	35 50	35 17	35 16	34 87	34 83	34 56
10	37 75	37 19	36 50	36 00	35 70	35 30	35 30	35 00	35 05	34 70	34 50	34 37
11	36 90	—	35 95	—	34 90	—	34 90	—	34 55	—	34 30	—
12	37 55	37 06	36 25	36 01	35 30	35 12	34 80	34 80	34 51	34 48	34 30	34 20
15	37 50	37 40	35 95	36 35	35 08	35 50	34 80	35 21	34 40	34 95	34 05	34 65
16	37 50	37 51	36 35	36 20	35 45	35 65	35 21	35 27	35 00	34 95	34 50	34 57
17	37 10	37 46	36 35	36 01	35 70	35 39	35 25	35 00	34 95	34 65	34 55	34 30
18	37 20	37 55	36 35	36 20	35 45	35 45	35 10	35 15	34 70	34 85	34 50	34 40
19	37 85	37 56	36 40	36 26	35 60	35 50	35 30	35 15	34 96	34 85	34 60	34 51
22	37 95	37 80	36 75	36 41	35 65	35 56	35 40	35 12	34 95	34 86	36 60	34 55
23	37 95	38 25	36 50	36 66	35 60	35 75	35 30	35 31	34 90	34 91	34 69	34 61
24	38 25	38 36	36 63	36 86	35 80	35 84	35 20	35 50	34 85	34 14	34 62	34 83
25	38 35	38 24	37 00	36 60	35 90	35 59	35 65	35 25	35 10	34 96	34 90	34 62
26	N/Cot.	—	36 70	36 79	35 60	35 73	35 28	35 40	34 90	35 09	34 70	34 79
31	—	—	36 79	37 14	35 95	35 96	35 50	35 54	35 20	35 23	34 95	34 92
Mínima ...	36 90	37 06	35 65	36 00	34 90	35 12	34 80	34 80	34 40	34 14	34 05	34 20
Média	37 56	37 66	36 44	36 39	35 62	35 61	35 31	35 29	35 00	34 94	34 79	34 67
Máxima ...	38 35	38 36	37 00	36 86	36 00	35 84	35 75	35 58	35 50	35 29	35 15	34 97

Cotações de café não brasileiro em Nova York

MÊS DE MAIO DE 1961 — Em cents por libra-pêso (453,60)

PROCEDÊNCIA	SANTOS					MÉDIA
	3	10	17	24	31	
COLÔMBIA:						
Medelin Excelso	43.75	43.88	43.63	43.88	43.25	43.68
Armênia	43.75	43.88	43.63	43.88	43.25	43.68
Manizales	43.75	43.88	43.63	43.88	43.25	43.68
COSTA RICA:						
Hard	41.00 (2)	41.00 (2)	41.00 (2)	41.00 (2)	41.00 (2)	41.00
Atlantic fino	39.50 (2)	39.75 (2)	39.75 (2)	39.75 (2)	39.75 (2)	39.70
EQUADOR:						
Lavado	36.00 (2)	36.25 (2)	36.25 (2)	36.25 (2)	36.25	36.20
Extra não lavado	29.00 (2)	30.00 (2)	30.00 (2)	29.50 (2)	29.50	29.60
GUATEMALA:						
Antigua	N/Cot.	N/Cot.	N/Cot.	N/Cot.	N/Cot.	—
Bourbon	38.50 (2)	38.25 (2)	38.25 (2)	39.75 (2)	39.75	38.90
Extra primeira	37.50 (2)	37.75 (2)	37.75 (2)	N/Cot.	38.00 (2)	37.75
Lavado bom	37.00 (2)	37.50 (2)	37.25 (2)	”	37.75 (2)	37.38
HAITÍ:						
Lavado bom mole	38.00 (2)	(*)38.00 (2)	38.25	38.50	38.00 (2)	38.14
Catado à mão	33.50 (2)	33.50 (2)	34.00	34.00	33.75	33.75
HONDURAS:						
Lavado bom	36.50 (2)	36.50 (2)	36.25 (2)	N/Cot.	37.75	36.75
Tipo 5 — Comum duro	28.50 (2)	28.50 (2)	28.25 (2)	”	28.50	28.43
MÉXICO:						
Coatepec	36.75	(*)38.00	36.75	37.75	37.75	37.40
Tapachula primeira	38.75 (2)	37.25 (2)	37.25 (2)	38.00	38.00	37.85

(Continua)

(*Continuação*)

PROCEDÊNCIA	SANTOS					MÉDIA
	3	10	17	24	31	
NICARÁGUA:						
Matagalpa	38.25 (2)	38.25 (2)	38.25 (2)	N/Cot.	N/Cot.	38.25
Lavado bom	38.00 (2)	38.00 (2)	38.25 (2)	”	”	38.08
EL SALVADOR:						
Central Standard	39.25	(*) 38.00	38.00	38.00	38.00	38.25
S. DOMINGOS:						
Lavado bom mole	36.50 (2)	36.50 (2)	36.25 (2)	36.50 (2)	36.50 (2)	36.45
Fino	38.50 (2)	38.50 (2)	38.00 (2)	38.50 (2)	38.50 (2)	38.40
VENEZUELA:						
Tachiras	37.00 (2)	37.00 (2)	37.00 (2)	37.00 (2)	37.50 (2)	37.10
CONGO BELGA:						
Lavado Robusta	N/Cot.	N/Cot.	N/Cot.	37.50	37.50	37.50
Natural robusta	19.00 (2)	19.00 (2)	19.00 (2)	N/Cot.	N/Cot.	19.00
MOCA:						
Móca arábia	19.75	19.75	19.75	19.75	19.75	19.71
INDONÉSIA:						
Genuino lavado		41.00 (2)	41.00 (2)	41.00 (2)	41.00 (2)	41.00
UGANDA:						
Lavado	18.50 (2)	—	—	—		18.50
ETIÓPIA:						
Harrar	37.00 (2)	37.00 (2)	37.00 (2)	37.00 (2)	37.00 (2)	37.00
Djima	33.25 (2)	33.25 (2)	33.25 (2)	33.00	33.50 (2)	33.25
COSTA DO MARFIM:						
Courant robusta	18.75	18.75	18.75	18.75	18.75	18.75

Observações: 2) As cotações referem-se à “Desembarcado à vista líquido”.
(*) Para embarque em maio.

Movimento de café, do estoque disponível, em Santos

MARÇO DE 1961 (Unidade: saca de 60 quilos)

DIAS	Liberado	Autoriz. para embarque	Vendido	Retirado	Revertido	Embarcado	Estoque Disponível
1	46 562	27 230	34 831	—	—	9 159	3 043 691
2	20 027	22 137	72 814	29 796	—	31 617	3 002 305
3	12 726	24 327	35 019	—	—	42 514	2 972 517
4	—	18 844	21 152	45 452	—	12 391	2 914 674
6	53 127	42 499	17 563	—	—	43 855	2 923 946
7	61 250	33 543	23 472	—	—	30 542	2 954 654
8	1 537	37 448	28 249	—	—	34 455	2 921 736
9	20 077	53 962	34 060	—	—	33 562	2 908 251
10	130	19 464	27 541	—	—	14 477	2 893 904
11	—	9 639	15 884	—	—	10 235	2 883 669
13	4 658	21 132	15 508	—	—	19 752	2 868 575
14	147	33 360	23 167	—	—	18 477	2 850 245
15	7 499	18 616	100 019	50	—	44 987	2 812 707
16	—	20 022	38 005	36 465	—	15 655	2 760 587
17	4 385	33 637	35 605	—	—	32 707	2 732 265
18	9 860	4 255	11 874	—	—	1 250	2 740 875
20	12 697	17 333	89 811	—	—	21 723	2 731 849
21	37 033	94 875	40 763	—	—	45 810	2 723 072
22	37 532	51 170	31 822	—	—	50 072	2 710 532
23	24 640	21 266	40 056	—	—	10 765	2 724 407
24	24 412	21 549	20 875	—	—	20 873	2 727 946
25	8 456	6 473	8 744	—	—	4 902	2 731 500
27	22 314	27 216	23 016	—	—	28 879	2 724 935
28	20 225	57 892	22 332	—	—	26 590	2 718 570
29	8 460	28 662	67 870	—	—	30 482	2 696 548
Total ..	437 754	746 551	880 052	111 763	—	635 731	



O BRASIL EXPORTOU TREZE MILHÕES DE DÓLARES EM CAFÉ PARA A U.R.S.S.

O Ministério das Relações Exteriores informou que o Brasil já exportou cêrca de 13 milhões e 400 mil dólares, até 31 de julho de 1960 dentro do acôrdo de intercâmbio comercial com a União Soviética. Também até àquela data, o nosso País importou da União Soviética mercadorias no valor aproximado de 12 milhões e 200 mil dólares. Do lado brasileiro, o café entrou com a maior parcela, 15 mil toneladas; do lado soviético, o trigo, com 150 mil toneladas.

Câmbio no Rio de Janeiro sôbre diversas praças

I — MERCADO OFICIAL — VENDAS A VISTA

MAIO DE 1961

DIAS	Londres Libra	N. York Dólar	Suiça Franco	Portugal Escudo	Argentina Pêso	Uruguai Pêso	Chile Pêso	Suécia Coroa	Holanda Florim
2	52 99 49	18 92 00	4 38 38	0 66 79	N/Cot.	1 77 09	N/Cot.	3 67 62	5 27 68
3	52 98 36	18 92 00	4 38 09	0 66 79	"	1 77 09	"	3 67 62	5 27 68
4	52 99 87	18 92 00	4 38 05	0 66 79	"	1 77 09	"	3 67 67	5 27 68
5	52 99 87	18 92 00	4 38 05	0 66 79	"	1 77 09	"	3 67 67	5 27 68
8	52 99 87	18 92 00	4 38 07	0 66 79	"	1 77 09	"	3 67 67	5 27 68
9	52 99 49	18 92 00	4 38 07	0 66 79	"	1 77 09	"	3 67 33	5 27 68
10	52 99 11	18 92 00	4 38 15	0 66 79	"	1 77 09	"	3 67 33	5 27 68
11	52 98 55	18 92 00	4 38 38	0 66 79	"	1 77 09	"	3 67 43	5 27 68
12	52 98 55	18 92 00	4 38 38	0 66 79	"	1 77 09	"	3 67 43	5 27 68
13	52 97 60	18 92 00	4 38 38	0 66 79	"	1 77 09	"	3 67 52	5 27 68
15	52 97 60	18 92 00	4 38 38	0 66 79	"	1 77 09	"	3 67 52	5 27 68
16	52 97 60	18 92 00	4 38 38	0 66 79	"	1 77 09	"	3 67 52	5 27 68
23	52 92 49	18 92 00	4 38 09	0 66 79	"	1 77 09	"	3 67 71	5 27 49
24	52 92 87	18 92 00	4 38 00	0 66 79	"	1 77 09	"	3 67 90	5 27 49
25	52 94 19	18 92 00	4 37 90	0 66 79	"	1 77 09	"	3 67 90	5 27 49
26	52 92 87	18 92 00	4 37 81	0 66 79	"	1 77 09	"	3 67 80	5 27 58
27	52 91 92	18 92 00	4 37 81	0 66 79	"	1 77 09	"	3 67 75	5 27 58
29	52 91 92	18 92 00	4 37 81	0 66 79	"	1 77 09	"	3 67 75	5 27 58
30	52 90 03	18 92 00	4 37 90	0 66 79	"	1 77 09	"	3 67 75	5 27 58
31	52 90 03	18 92 00	4 37 90	0 66 79	"	1 77 09	"	3 67 62	5 27 58
Mínima	**52 90 03**	**18 92 00**	**4 37 81**	**0 66 79**		**1 77 09**		**3 67 33**	**5 27 49**
Média	**52 96 00**	**18 92 00**	**4 38 09**	**0 66 79**		**1 77 09**		**3 67 62**	**5 27 63**
Máxima	**52 99 87**	**18 92 00**	**4 38 38**	**0 66 79**		**1 77 09**		**3 67 90**	**5 27 68**

Observação: — Dia 17 — Câmbio Oficial suspenso até segunda ordem. Nos dias subseqüêntes "Promessa de venda de Câmbio". Para compras a vista não houve movimento.

ÍNDICE

COLABORAÇÃO:

RESUMOS E TRANSCRIÇÕES:

Atos Oficiais:

ESTATÍSTICAS:

IMPRIMIU:
INDÚSTRIA GRÁFICA SIQUEIRA S/A.
RUA AUGUSTA, 235 - SÃO PAULO

INDÚSTRIA GRÁFICA SIQUEIRA S/A.